



FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS (FDSM)

ANNE FONSECA RESENDE LACERDA

DEYBER SILVA URBANO

GUSTAVO CALLEGARI PERARO

LUIS GUSTAVO DE CASTRO

TERESA CRISTINA DA SILVA VALIAS

THAIS CARDOSO CIPRIANO CASTRO

**PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL: COMÉRCIO JUSTO NO MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA /MG**

POUSO ALEGRE-MG

2024



FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS (FDSM)

PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

**PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL: COMÉRCIO JUSTO NO MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA /MG**

Projeto de pesquisa apresentado para o Coordenador do Núcleo de Inserção Social Prof. Dr. Edson Vieira da Silva Filho, sobre as ações desenvolvidas pelo Projeto de Inserção Social “Comércio Justo no Município de Boa-Esperança/MG, a fim de receber os créditos de “Participação em Projeto de Inserção Social” do Programa de Pós-Graduação em Direito no nível de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM – Área de concentração: Constitucionalismo e Democracia, como parte das exigências para sua conclusão.

POUSO ALEGRE-MG

2024



SUMÁRIO

1 RESUMO.....	4
2 TEMA PROBLEMA.....	5
3 PÚBLICO ALVO.....	7
4 MARCO TEÓRICO.....	8
5 HIPÓTESES.....	20
6 OBJETIVOS.....	21
6.1 Objetivo geral	21
6.2 Objetivos específico	22
7 METODOLOGIA.....	23
8 RESULTADOS ESPERADOS.....	23
REFERÊNCIAS	26



1. TÍTULO DO PROJETO

Projeto de Inserção Social “Comércio Justo no Município de Boa-Esperança/MG” em parceria com o Município de Boa Esperança/MG e com o Comitê gestor do Comércio Justo do município de Boa-Esperança/MG.

2. RESUMO

O Comércio Justo é um movimento social global cujas experiências pioneiras começaram no final da década de 1940 como respostas alternativas ao fracasso do modelo comercial convencional.

Tem como enfoque promover padrões produtivos e comerciais responsáveis e sustentáveis, bem como oportunidades de desenvolvimento para os pequenos(as) produtores(as), camponeses(as) e artesãos(ãs) que têm desvantagens econômicas e sociais, em relação aos atores dominantes no mercado.¹

A *Fairtrade* Internacional, uma Associação Alemã, sem fins lucrativos, é o órgão máximo deste movimento social global. Na América Latina, criada em 2004, com personalidade jurídica desde o ano de 2005, há a Coordenadora Latino-americana e do Caribe de Pequenos Produtores e Trabalhadores do Comércio Justo (CLAC) que é a rede latino-americana de produtores coproprietária do sistema *Fairtrade* International, que representa todas as organizações certificadas “*Fairtrade*” da América Latina e do Caribe.

A certificação até então existente é de produtos específicos, como café, laranja, açúcar, dentre outros inúmeros e não de empresas.

No âmbito do Município de Boa Esperança/MG, reconhecendo a importância no desenvolvimento econômico sustentável, a Cooperativa dos Produtores de Café Especial de Boa Esperança – COSTAS 5588 iniciou um processo de certificação do café de seus cooperados, conseguindo a certificação no final do ano de 2007, o que despertou para que

¹ Disponível no sítio <https://clac-comerciojusto.org/pt-br/comercio-justo-2/#:~:text=O%20Com%C3%A9rcio%20Justo%20%C3%A9%20um,e%20sustent%C3%A1vel%20dos%20recursos%20naturais>. Acessado em 06 de Novembro de 2023.



a cidade também obtivesse o título de “Cidade Internacional de Comércio Justo”, concedido no ano de 2017, pelo Comitê Internacional.

Em um projeto único e inovador, desenvolvido pelo Comitê Gestor Municipal do Comércio Justo de Boa Esperança, que é formado por voluntários, e que atualmente não possui personalidade jurídica constituída, em parceria com o Poder Público Municipal e a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, elaboraram e aprovaram Lei Municipal nº 5.693 de 07 de outubro de 2022 que “Institui o Programa “*Cidade do Comércio Justo*”, cria o Selo do Comércio Justo e dá outras providências”.

O principal objetivo na edição da respectiva lei foi de levar aos comerciantes locais os ideais, os princípios do Comércio Justo, como forma de fortalecer e fomentar a economia local, construir uma economia mais forte, sustentável, promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos trabalhista e a responsabilidade ambiental.

Para tanto, além de garantir que o Poder Público mantenha essa parceria (com o Comitê Gestor) fortalecida, também se criou o “Selo do Comércio Justo” como forma de reconhecimento para todos aqueles comerciantes do Município que buscam a uma produção/comercialização responsável e sustentável.

Dentre os benefícios para os que optarem em aderir o programa, conforme será detalhado adiante, podemos destacar: benefícios para participação nos procedimentos licitatórios, divulgação da empresa e um bônus financeiro anual.

Portanto, o tema deste o projeto de inserção social de ordem liberal, é auxiliar o atual Comitê Gestor do Comércio Justo do Município de Boa Esperança a se institucionalizar, seguindo as leis brasileiras, bem como auxiliar no desenvolvimento e divulgação do programa “Cidade do Comércio Justo”, instituído através da Lei Municipal nº 5.693, de 07 de outubro de 2022.

3. TEMA PROBLEMA

Conforme exposto no item 1 deste Projeto de Inserção Social, o *Comércio Justo* para além de ser um projeto global, é uma ideia global, que visa disseminar práticas de produção e comercialização que contribuam para um desenvolvimento sustentável que melhore a vida, em especial, de produtores e consumidores.



No âmbito do Município de Boa Esperança, para uma maior efetivação desses ideais, o Comitê Gestor responsável vem encontrando dificuldades, que podem ser enumeradas da seguinte forma:

- A *Fairtrade* Internacional todos os anos realiza uma distribuição em dinheiro para o desenvolvimento dos projetos/programas aos Comitês Municipais e, considerando que inexistente uma instituição legalmente instituída, impossibilita que esse dinheiro chegue diretamente para o Comitê, havendo a necessidade de intermediador (atualmente a cooperativa) que recebe o dinheiro e o investe de acordo com as necessidades do Comitê Gestor;
- A impossibilidade do Comitê Gestor de realização formal de parcerias com os Poderes Públicos, por não possuírem um cadastro de pessoa jurídica, inviabilizando, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- A impossibilidade de receber recursos de particulares que apoiam as ideias, novamente por não possuírem uma pessoa jurídica constituída;
- A dificuldade em se estruturar internamente e dividir as competências entre seus membros;
- O impasse do Comitê Gestor em estabelecer padrões para atuação.

Destarte, a respeito do segundo viés, que consiste em aplicar o Programa “Cidade do Comércio Justo”, podemos citar os seguintes problemas:

- O Atual Comitê Gestor possui um pequeno número de membros voluntariados, o que gera dificuldade na promoção do Programa;
- De acordo com informações do cadastro municipal, o Município de Boa Esperança possui aproximadamente 3.000 (três mil) comércios/empresas, devidamente inscritos. Contudo, desde o início do projeto que é de outubro de 2022 até o mês de novembro de 2023 apenas 08 (oito) comerciantes locais se inscreveram no Programa.



Portanto, com o desenvolvimento deste Projeto de Inserção Social irá acrescentar esforços para sua divulgação e auxílio aos interessados.

Afinal, no Brasil, o desenvolvimento do Comércio Justo se distancia do caráter assistencial, voltado para um viés liberal, que busca uma transformação social, nas palavras de Mendonça²:

O pioneirismo na co-produção de uma política pública de comércio justo, que, através de um sistema de convivência mista (público e privado), incentiva o mercado de consumo nacional a adquirir produtos originários da economia solidária de comércio justo, possibilitou ao Brasil tornar-se um país comprometido no tratamento das relações comerciais domésticas do comércio justo. (MENDONÇA, 2011, p. 63)

Assim, uma vez identificados os problemas enfrentados para o desenvolvimento econômico e social através das práticas preconizadas pelo Comércio Justo, compete também a comunidade acadêmica contribuir para seu desenvolvimento, transformando as teorias aprendidas em práticas eficazes e que geram mudanças significativas em uma comunidade local, auxiliando em um projeto piloto, que servirá de modelo para outras comunidades.

4. PÚBLICO ALVO

O Projeto de Inserção Social “*Comércio Justo no Município de Boa Esperança*” será dividido em dois eixos principais: i) *auxílio na institucionalização do atual Comitê Gestor do Comércio Justo do Município de Boa Esperança*, e; ii) *divulgar e orientar aos interessados em aderir o Programa municipal “Cidade do Comércio Justo”*.

Portanto, haverá dois públicos alvos, assim divididos:

- i) Os atuais membros do Comitê Gestor do Comércio Justo do Município de Boa Esperança;

² MENDONÇA, Antonio Haroldo. Modelo jabuticaba: Sistema Brasileiro de Comércio Justo e Solidário (SCJS). In: STELZER, Joana; GOMES, Rosemary (org.). Comércio Justo e Solidário no Brasil e na América Latina. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC, 2016.



- ii) Os empresários, independentemente de seguimento ou porte, do Município de Boa Esperança.

Os públicos acima enumerados são os que serão diretamente percursores deste projeto. Contudo, não se olvida que, conseqüentemente, a comunidade local (cidadãos da cidade de Boa Esperança) serão afetados, ainda que de forma indireta.

Isso porque, com o estímulo às práticas do Comércio Justo, poderá acarretar: maior geração de empregos (consequência do fortalecimento da economia local), aumento na arrecadação (pois o interessado deve estar em dia com suas obrigações fiscais) e um estímulo ao cumprimento as regras consumeristas, na medida em que exige e inexistência de reclamações não sanadas no órgão de proteção ao consumidor.

Portanto, os públicos alvos são: de forma direta o Comitê Gestor do Comércio Justo do Município de Boa Esperança, os empresários/comerciantes do Município e de forma indireta a comunidade local.

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Inicialmente, é indispensável elucidar a concepção de igualdade, para estabelecer o ponto de interseção entre a dignidade humana e o Comércio Justo.

A tarefa de atribuir significado à dignidade humana é complexa, requerendo uma base sólida na igualdade e na função social para seu pleno entendimento.

Nesse sentido, o artigo 5º, da Constituição Federal expressa a garantia de igualdade aos brasileiros e estrangeiros:

*“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”*³

Diante disso, a construção do significado de igualdade resvala no entendimento da maioria doutrinária diante da necessidade, não tão moderna, de “*dar tratamento*

³Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 02 dezembro 2023.



isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”⁴.

Todavia, para uma análise mais refinada do conceito de igualdade, é pertinente mencionar o professor FERNANDES (2015) e sua perspectiva sofisticada de igualdade procedimental.

[...] em favor de uma igualdade procedimental, orientando-se para garantia da igual condição (opção) de participação do cidadão em todas as práticas estatais. Trata-se de uma igualdade aritmeticamente inclusiva, já que viabiliza um número cada vez mais crescente de cidadãos na simétrica participação da produção de políticas públicas.⁵

Dessa forma, o Comércio Justo se manifesta como um propulsor da dignidade humana nas relações comerciais, em virtude de sua característica particular de conduzir tal atividade, prezando pela isonomia, particularmente nas relações produtor-consumidor, respeitando a condição de humanidade destes e proporcionando, mediante essa atividade, uma condição existencial decente, com acesso a um mínimo material. E, isto, pode ser observado na seguinte citação:

O movimento do Comércio Justo compartilha uma visão do mundo que coloca a justiça e o desenvolvimento sustentável no centro das estruturas e práticas comerciais, para que todos, por meio de seu trabalho, possam ter um salário digno e condições de sobrevivência dignas.⁶

Destarte, a Constituição Brasileira, nos termos do art. 170⁷, estabelece uma ordem econômica baseada no trabalho humano e na livre iniciativa, com o objetivo de garantir uma vida digna para todos, orientada pelos princípios da justiça social.

⁴NERY JÚNIOR, Nélson. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

⁵FERNANDES, B.G. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: JusPodivm, 2017.

⁶CARVALHO, Antonio Daniel Alves. **A construção social do mercado Fair Trade no Brasil e no mundo**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Maceió, 2015.

⁷ Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 dezembro 2023.



Nessa perspectiva, o Comércio Justo tem como missão promover padrões de produção e negócios responsáveis, além de proporcionar oportunidades de crescimento para aqueles comerciantes aderentes ao projeto.

Dessa forma, MENDONÇA, H. (2011) expressa considerável expectativa de sucesso com respeito à fomentação do Comércio Justo, destacando sua preocupação em inculzir igualdade, estimulação de mercado e envolvimento de políticas públicas:

É a construção de um caminho original, ainda que complexo, o qual tem possibilitado grandes conquistas no Brasil, tanto no que diz respeito à dinamização do mercado local quanto à consolidação dos instrumentos democráticos de construção de políticas públicas.⁷

Ademais, é imperativo contemplar o Comércio Justo como um compromisso em perceber a função social e imputá-la ao comerciante aderente, conferindo maior igualdade procedimental no comércio local.

Nesta conjuntura, é crucial a identificação do interesse social, no âmbito municipal, para maximizar a igualdade e mitigar a desigualdade social.

TOMASEVICIUS FILHO, E. (2005)⁸ ecoando DUGUIT, L. (1975), argumenta ser a função social da empresa forma de consistir o poder-dever dos empresários e administradores em conciliar as atividades da empresa com o interesse da sociedade, observando certas obrigações, sejam positivas ou negativas.

Portanto, respeitar as diferenças e promover um ambiente comercial inclusivo são aspectos cruciais para defender a dignidade humana, ou seja, é a interação destes dois princípios que define a dignidade humana, garantindo oportunidades equitativas e direitos fundamentais a todos os membros da sociedade.

Desta feita, nas muitas variáveis nomenclaturas sobre o que seria comércio justo, expõe Viegas:

⁷ MENDONÇA, Haroldo. **Comércio Justo e Economia Solidária no Brasil e o papel da política pública na sua promoção**. Repositório do conhecimento do IPEA, Mercado de Trabalho: conjectura e análise – Artigos, 2011. Disponível em < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3934/1/bmt49_econ01_comerciojusto.pdf > acesso em 02 de dezembro 2023.

⁸ TOMASE VICIUS FILHO, Eduardo. **A Função Social do Contrato: Conceito e critérios de aplicação**. Brasília, Revista de Informação Legislativa, a. 42, n. 168, out/dez, 2005.



O conceito de Comércio Justo e Solidário não é muito claro, já que remete a conceitos subjetivos de justiça e solidariedade. Para efeitos deste trabalho, Comércio Justo e Solidário, com letras maiúsculas, refere-se a um sistema alternativo de comercialização, que deu origem à certificação socioambiental de Comércio Justo (Fair Trade), distinguindo-se, em parte, da acepção do termo comércio justo e solidário (com letras minúsculas), que implicaria em uma abordagem conceitual a respeito dos aspectos de justiça e solidariedade relacionados. (VIEGAS, 2012)⁸

Na axiologia da palavra, *fairtrade* trata-se de um termo usado para se referir a um movimento comercial que praticasse a justiça social, inicialmente adotado no continente Europeu. Há uma distinção da visão original europeia para os países latino americanos e caribenho, uma vez que, na Europa, interpretam e utilizam esta ferramenta no sentido de diminuição da pobreza, enquanto para os demais, possui uma visão e finalidade de valorização e empoderamento dos produtores, tendo por consequência uma valorização econômica, e na ótica social, a promoção da dignidade humana das populações hipossuficientes.

Segundo COSCIONE, 2008⁹, o reconhecimento fornecido trata-se de uma garantia sobre a produção que cumpra os aspectos sociais, econômicos e ambientais, delimitados nos critérios comerciais fairtrade.

Conforme as organizações que compõem o FINE ¹⁰, grupo internacional que compõe o Comércio Justo, trouxe homogeneidade acerca de sua definição.

O Comércio Justo é uma parceria comercial, baseada no diálogo, na transparência e no respeito, que busca uma maior equidade no comércio internacional. Contribui para o desenvolvimento sustentável, oferecendo melhores condições de negociação e

⁸ VIEGAS, Isabel Fernandes Pinto. **Redes de comercio justo e solidário**: organização, relações e valores. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia. Campinas, SP, 2012.

⁹ COSCIONE, Marco. **El Comercio Justo. Una alianza estratégica para el desarrollo de América Latina**. Madrid: Los Libros de la Catarata., 2008.

¹⁰ A FINE, que é uma plataforma informal que reúne as principais organizações de comércio justo pelo mundo, a saber, FLO (FairtradeLabellingOrganizationsInternational), o antigo IFAT (agora denominado World Fair Trade Organization), NEWS (Network of European Worldshops) e EFTA (European Fair Trade Association)



garantindo os direitos dos produtores e trabalhadores marginalizados especialmente no mercado Sul. (WFTO, 2017)¹¹

Mediante a divergência sobre sua conceituação conforme anteriormente apontada entre o continente europeu e latino americano, foge de uma concepção assistencialista, caminhando para um movimento social objetivando inserir os menos favorecidos, ou até mesmo excluídos, pelo conceito tradicional de comércio, caminhando para um viés econômico. Por hora, percorre para uma finalidade de equidade social, reduzindo a desigualdade existente advindas pelo comércio convencional.

Assim sendo, o Comércio Justo vem sendo entendido enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, garantindo aos trabalhadores condições de vida plena e às comunidades (nas quais esses trabalhadores estão inseridos) crescimento econômico integral. (STELZER, 2014)¹²

Ainda para STELZER (2014) “*O Comércio Justo envolve mudanças em aspectos diversos da fenomenologia tais como: transparência e informação na cadeia logística, inovadora conduta comercial, responsabilidade corporativa, justo preço e educação para o consumo ético*”.

Interpretando sua fala, essa posição de sujeito participativo na sociedade é característica própria do programa em tese, todavia, há de destacar o papel crucial do consumidor como agente fomentador do Comércio Justo, qual ocupa o papel principal na cadeia produtiva e a quem se destina a produção, sendo um eixo imprescindível deste movimento econômico social.

Noutra concepção sobre a finalidade e terminologia, diz Park (2015) que o Comércio Justo apresenta duplo objetivo, a comercial e a educativa. “A comercial é referente à relação de comércio que se estabelece entre os participantes de uma relação

¹¹ WFTO (World Fair Trade Organization). **About WFTO**. Disponível em: <<http://www.wfto.com/>> acesso em 03 de dezembro de 2023.

¹² STELZER, Joana; GONÇALVES, Everton das Neves. **Fair Trade em redes de colaboração solidária: possibilidades comerciais justas em um emergente espaço transnacional**. CONPEDI, 2014a. Disponível em < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a211ea6965ec4a24> > acesso em 03 de dezembro de 2023.

de comércio justo. A educativa diz respeito às atividades de educação e sensibilização com relação ao que o comércio justo faz.” (PARK, 2015)¹³.

Dessa forma, o consumidor que faz a opção pela aquisição do produto portador do selo do programa, per si, torna o ato de compra não um mero casuísmo, mas um ato ético e socialmente responsável, pois é comum se dispor de um preço muitas vezes bem menor em prol de um preço justo, a saber, *“Nesses processos alternativos de comercialização, os consumidores tomam suas decisões baseando-se em critérios socioambientais que nem sempre coincidem com o menor preço da mercadoria em questão.”* (PEDINI, 2011)¹⁴

Ressalta-se que no comércio convencional os preços dos produtos comercializados decorrem de uma série de fatores seja pela oferta, seja pela procura ou pelos próprios interesses governamentais e comerciais, aqui entendidos as empresas multinacionais. No que tange à prática comercial no programa do Comércio Justo, os preços devem ser justos e essa justiça deve permear toda a cadeia de produção.

Na prática de comércio justo, um dos princípios é o preço justo que, segundo o art. 2 inciso V do decreto no 7.358, de 17 de novembro de 2010, é o valor do produto ou serviço construído a partir do diálogo, da transparência e da efetiva participação de todos os agentes envolvidos na sua composição que resulte em distribuição equânime do ganho na cadeia produtiva. Sendo assim, o preço justo não significa preço baixo deve seguir rigorosamente a legislação e respeitar todos os elos da cadeia produtiva. (FRANÇA, 2017)¹⁵

Importante destacar que comprar a produção de Comércio Justo não deve ser compreendido como um ato de caridade, mas como uma ação em que o protagonista pratica o ato de consumo ciente de seu papel social para o desenvolvimento econômico.

¹³ PARK, Christine SeungHee. **Processos jurídicos transnacionais e transformações estatais: O fair trade e a construção do sistema de comércio justo e solidário no Brasil.** Dissertação (mestrado), Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

¹⁴ PEDINI, Sérgio. **FAIR TRADE: alternativa ao mercado convencional de café e processos de empoderamento de cafeicultores familiares.** Tese de Doutorado. Lavras, UFLA, 2011.

¹⁵ FRANÇA, Letícia Santos; HÖRR-MEYLL, Luis Fernando. **Percepção do consumidor em relação aos produtos de empresas que praticam o comércio justo.** Disponível em < http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2012/relatorios_pdf/ccs/ADM/ADM-Let%C3%ADcia%20Santos%20Franca%20e%20Marco%20Antonio%20Thuler.pdf > acesso em 03 de dezembro de 2023.

“[...] faz parte da lógica do Comércio Justo a responsabilidade, a ética e a solidariedade do consumo na qualidade de contraponto ao fenômeno, pois não existe Fair Trade se não se testemunharem consumidores conscientes no equilíbrio e na responsabilidade que implica o ato de consumo”. (GONÇALVES; STELZER, 2015)¹⁶

Nessa lógica, faz-se imprescindível uma educação social e um trabalho pedagógico sobre a importância do consumo consciente e responsável, daí se extrai a relevância do presente projeto social.

Assim, *“O CJ não se define, então, como uma mera forma de comercialização, na medida em que pretende ser um meio de desenvolvimento e de aproximação entre os dois protagonistas da cadeia comercial: o produtor e o consumidor.”* (COELHO, 2007)¹⁷

Frise-se que, embora o Comércio Justo brasileiro tenha se originado nos moldes das experiências latinas, possui singularidades e nomenclatura própria, denominando-se Comércio Justo e Solidário (CJS) ou Sistema de Comércio Justo e Solidário (SCJS).

Nesse paradigma nacional, o Comércio Justo ainda que possa ser compreendido em atenção aos princípios do Comércio Justo internacional difere quanto aos meios utilizados e os objetivos perseguidos. *“O comércio justo brasileiro tem característica de um instrumento para promover a consolidação das organizações justas e solidárias não apenas por meio de condições comerciais, mas também reafirmando seu posicionamento, autonomia e participação social.”* (CARVALHO, 2015)¹⁸.

Além disso, o movimento brasileiro pensa o comércio justo e solidário como uma política social onde o produtor não é apenas o beneficiário, mas também protagonista do mercado, pois essa é uma alternativa para os grupos desfavorecidos que ajuda a fortalecer o mercado local e regional de *fair trade* e estreita as relações entre produtores e consumidores. (CARVALHO, 2015)

¹⁶ GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. **Consumo na América Latina e normatização do comércio justo:** da formação de redes à política pública. Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas relações de consumo, Minas Gerais, v.1, n.2, p. 121-144, jul/dez 2015.

¹⁷ COELHO, Sandra Lima. **(N)o Mundo (d)a (Revira)volta - formas alternativas de distribuição numa era de globalização: o Comércio Justo.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Portugal, 2007.

¹⁸ CARVALHO, Antonio Daniel Alves. **A construção social do mercado Fair Trade no Brasil e no mundo.** Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Maceió, 2015.



Segundo Portaria MTE nº 2060 de 30/12/2014, os objetivos buscados pelo Comércio Justo nacional, são os que segue:

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes princípios e seus respectivos critérios de avaliação de conformidade das práticas de CJS: I - princípio 1: fortalecimento da democracia, respeito à liberdade de opinião, de organização e de identidade cultural: a) transparência interna; b) democracia e autogestão nas tomadas de decisão do empreendimento; e c) processos eleitorais para definição dos cargos responsáveis pela gestão. II - princípio 2: condições justas de produção, agregação de valor e comercialização: a) transparência na negociação entre as partes na formação do preço justo de produtos ou de serviços; b) condições adequadas de segurança e saúde no trabalho; e c) inexistência de práticas de trabalho infantil, sendo possível manter compromisso com a inserção de jovens aprendizes no seu ambiente cultural, garantido o acesso à educação formal e ao lazer. III - princípio 3: promoção do desenvolvimento local em direção à sustentabilidade: a) práticas e compromissos com o desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades e territórios; e b) práticas de inclusão social por meio de ações geradoras de trabalho e renda. IV - princípio 4: respeito, cuidado e conservação do meio ambiente: a) práticas de conservação e recuperação dos recursos naturais e da biodiversidade; b) métodos responsáveis e não prejudiciais ao meio ambiente nas etapas de produção, industrialização e comercialização dos produtos e serviços; c) práticas de utilização de materiais biodegradáveis, técnicas agroecológicas e de manejo sustentável dos ecossistemas nos processos produtivos; d) práticas de redução do uso, de reutilização, de reciclagem e do destino adequado dos resíduos gerados nos processos de produção e consumo; e e) desenvolvimento de atividades educativas e culturais relacionadas à questão da preservação do meio ambiente. V - princípio 5: respeito à diversidade e garantia de equidade e não discriminação: a) inexistência de práticas de discriminação baseadas em sexo, raça, religião, geração, posição política, procedência social, naturalidade, escolha sexual e em condição de pessoa com deficiência; e b) equidade nas relações de gênero com ampla participação das mulheres em todos os níveis e atividades de produção e gestão. VI - princípio 6: correta e adequada comunicação e informação ao consumidor: a) respeito aos direitos dos consumidores; b) desenvolvimento de atividades educativas relacionadas ao Consumo responsável; c) transparência nas relações de produção, comercialização e consumo; e d) provisão de informação clara, no estabelecimento



comercial ou em site na internet, sobre os produtos e serviços, com controle e informação da origem e qualidade das matérias-primas e insumos utilizados. VII - princípio 7: solidariedade e integração entre os elos da cadeia produtiva: a) práticas de cooperação entre empreendimentos de um mesmo segmento ou da mesma cadeia ou arranjo produtivo; e b) existência de práticas transparentes, justas e solidárias nas relações e contratos estabelecidos entre o EES e os compradores e fornecedores de insumos, matérias-primas, produtos e serviços, buscando a construção de relações de longo prazo¹⁹.

Assim, no modelo brasileiro utiliza-se a expressão Comércio Justo e Solidário, fazendo uma junção entre os termos justiça e solidariedade, tornando-se exemplo de interligação entre os movimentos de Economia Solidária e Comércio Justo (ASTI, 2007)²⁰.

Por isso, quando se fala em Comércio Justo no Brasil torna-se importante evidenciar que os dois sistemas de Comércio Justo, o internacional e o nacional apresentam diferenças.

Pode-se notar que de acordo com o sistema internacional o comércio justo é visto como um instrumento alternativo ao comércio internacional convencional. Alternativo porque teria a função de comercializar assegurando direitos sociais e dando garantias econômicas aos parceiros bem como contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Esta nova forma mais igualitária de comercializar é vista também como uma maneira de provocar mudanças no comércio internacional convencional. Já na definição do sistema nacional é possível perceber a preocupação com a autonomia e o protagonismo dos empreendimentos de comércio justo e solidário. A preocupação principal não é o fator econômico, mas sim o aspecto social e mesmo político do movimento. O comércio justo deve ser um instrumento para promover a consolidação das organizações justas e solidárias (e que não vistas necessariamente como organizações financeiramente frágeis), não apenas por meio de condições comerciais mais justas, mas também reforçando seu

¹⁹ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=279940> Acessado em 03 de dezembro de 2023.

²⁰ ASTI, Ana Larronda. **Comércio Justo e o caso do algodão: a cadeia produtiva têxtil brasileira**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade – CPDA, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2007.



posicionamento, autonomia e participação social. (CHAIM, 2011)²¹

É notório que o Brasil não rejeitou os princípios do movimento internacional, mas na verdade adaptou-os a realidade nacional, fomentando e priorizando o modelo nacional. “*O Comércio Justo e Solidário brasileiro caracteriza-se por uma maior ênfase no mercado doméstico, no associativismo e cooperativismo, na associação com a economia solidária e a agricultura familiar e na busca por sistemas participativos de certificação.*” (FALCO, 2011)²²

Ressalta-se que o Brasil apresenta um modelo de Comércio Justo similar ao preconizado pelos países da América Latina, no que tange ao distanciamento do caráter assistencial e mais de transformação social, embora, como já ressaltado, com as suas singularidades.

O pioneirismo na co-produção de uma política pública de comércio justo, que, através de um sistema de convivência mista (público e privado), incentiva o mercado de consumo nacional a adquirir produtos originários da economia solidária de comércio justo, possibilitou ao Brasil tornar-se um país comprometido no tratamento das relações comerciais domésticas do comércio justo. (MENDONÇA, 2011)²³

Quanto aos princípios que regem o Comércio Justo, podemos destacar dez, em consonância ao *World Fair Trade Organization* (2017)²⁴, organização mundial responsável por disciplinar esta prática, senão vejamos:

²¹ CHAIM, Nuria Abraão. **Movimento Nacional e Internacional de Comércio Justo:** entre a cooperação e a concorrência. Revista Pensamento & Realidade. Ano IX – v.26, n.1, 2011.

²² FALCON, Tania Carla Bendazoli de. **Autonomia e Participação no Comércio Justo:** A experiência da cooperativa dos pequenos produtores agroextrativistas de Lago do Junco – COPPALJ. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2011. Disponível em <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/3343?mode=full#preview-link0> > acesso em 03 de dezembro de 2023.

²³ MENDONÇA, Haroldo. **Comércio Justo e Economia Solidária no Brasil e o papel da política pública na sua promoção.** Repositório do conhecimento do IPEA, Mercado de Trabalho: conjectura e análise – Artigos, 2011. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3934/1/bmt49_econ01_comerciojusto.pdf> acesso em 03 de dezembro de 2023.

²⁴ WFTO (World Fair Trade Organization). **About WFTO.** Disponível em:<<http://www.wfto.com/>> acesso em 03 de dezembro de 2023.



1 – Criação de oportunidades para produtores economicamente desfavorecidos; 2 – Transparência e responsabilidade na troca de informação e na tomada de decisões; 3 – Práticas comerciais justas, estáveis, duradouras, em respeito pelo bem estar social, ambiental e econômico dos pequenos produtores; 4 – Pagamento de um preço justo pelo trabalho dos produtores, sem desigualdades entre gêneros; 5– Renúncia total ao trabalho infantil ou forçado; 6 – Compromisso de não discriminação, igualdade de gêneros e liberdade de associação; 7 – Assegurar boas condições de trabalho, saudáveis e seguras; 8 – Incentivo à capacitação dos produtores e desenvolvimento das suas competências; 9 – Promoção dos princípios do Comércio Justo aos consumidores; 10 – Respeito pelo ambiente. (WFTO, 2017)

Pelo declinado, denota-se que os princípios trazem em seu bojo a promoção da dignidade humana dos envolvidos com a produção do Comércio Justo.

E esse direito fundamental encontra-se respaldado na própria possibilidade de inserção dos economicamente desfavorecidos na atividade do comércio, primando pelo bem-estar e boas condições de trabalho, sem discriminação em razão de gênero e total repulsa ao trabalho em condições análogas ao escravo e o trabalho infantil.

Em síntese, todos os princípios enunciados como fundamentos do Comércio Justo podem se condensar na afirmação de que esta prática alternativa de comércio tem como sua essência a justiça social ao realizar um comércio com respeito aos participantes deste segmento, primando pela realização de um trabalho justo, em condições justas que gerem um produto com preço justo.

O CJ é uma estratégia que visa diminuir a pobreza e incrementar o desenvolvimento sustentável, e que pretende criar oportunidades para os produtores economicamente desfavorecidos. Uma das suas características mais singulares é a da *transparência* que reveste a troca comercial: as relações comerciais devem ser justas e respeitar todos os atores envolvidos. (COELHO, 2007)²⁵

Dessa forma, no Brasil o Comércio Justo e Solidário se apresenta como relações comerciais executadas de forma direta, transparente e democrática.

²⁵ COELHO, Sandra Lima. **(N)o Mundo (d)a (Revira)volta - formas alternativas de distribuição numa era de globalização: o Comércio Justo**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Portugal, 2007.



Portanto, como primeiro enfoque constitucional, sendo inclusive um fundamento da República Federativa do Brasil, o direito fundamental de primeira dimensão que irradia para todos os demais, invoca-se a dignidade da pessoa humana no presente projeto, podendo ser observado em seu significado um amplo envolvimento do exercício democrático, em prol de efetividade dos direitos e garantias fundamentais, tais como: a igualdade, a ampla concorrência, o direito ao trabalho, incentivo econômico, proteção ambiental e, por fim, a proteção do próprio consumidor.

A dignidade da pessoa humana pode ser observada nesta ideia de isonomia na relação comercial, pautada no respeito às pessoas no desempenho de sua função, desatrelando-se de uma visão estritamente mercadológica e capitalista.

Ainda há de ser mencionado, que a prática comercial com base no Comércio Justo, viabiliza, segundo a finalidade da lei, a garantia mínima no que tange ao acesso material para vida digna.

Justifica-se a fala, pela atuação ética tanto por parte do produtor quanto do consumidor que se relacionam eivado de boa-fé contratual, visando resguardá-los na relação assumida.

Comércio Justo (Fair Trade) é visto na qualidade de abordagem alternativa ao comércio tradicional (Free Trade). Trata-se de proposta escorada na parceria, oferecendo melhores condições comerciais aos que trabalham (em detrimento do comércio tradicional que coloca os trabalhadores perante os grandes compradores, que impõe preços e condições de compra). Com isso, melhoram as possibilidades de vida digna. Os consumidores, por sua vez, podem cooperar na redução da pobreza por meio de suas compras cotidianas (FAIRTRADE INTERNATIONAL, 2013). (GONÇALVES; STELZER, 2014)²⁶

Nesta visão de dignidade, ele se trata de uma alternativa que viabiliza a igualdade entre aqueles que desempenham a função comercial, trazendo uma melhor

²⁶ STELZER, Joana; GONÇALVES, Everton das Neves. **Fair Trade em redes de colaboração solidária:** possibilidades comerciais justas em um emergente espaço transnacional. CONPEDI, 2014a. Disponível em < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a211ea6965ec4a24> > acesso em 03 de dezembro de 2023.

condição existencial, propiciando a inclusão social diante das novas realidades econômicas mercadológicas.

Portanto, a proposta da legislação demonstra motivar a preservação da dignidade humana nas relações comerciais, motivando a fala pela postura com os pares atuam no campo prático, primando pela isonomia entre o produtor-consumidor, pautando-se no respeito a condições de humanidade para os participantes, que visam mutuamente conquistar o mínimo material existencial.

Segue uma relevante citação sobre a fala:

“O movimento do Comércio Justo compartilha uma visão do mundo que coloca a justiça e o desenvolvimento sustentável no centro das estruturas e práticas comerciais, para que todos, por meio de seu trabalho, possam ter um salário digno e condições de sobrevivência dignas.” (CARVALHO, 2015)²⁷.

A justiça e a dignidade passam a ser observadas quando respeitada cada participação na sua singularidade no que tange aos agentes, extraindo entre eles o que seria uma comercialização justa e estabelecimento de preço justo.

Esta percepção de justiça se atrela ao princípio da solidariedade, onde todos são iguais, e merecem tratamento isonômico.

A cooperação que se extrai da legislação permite compreender numa efetiva participação dos cidadãos de forma democrática, ainda que compreendida implicitamente, mas interpretada a partir das decisões oriundas dos integrantes ao compor por exemplo, de comitês, assembleias de produtores que deliberam sobre a produção e comercialização.

Diante da fala, trouxe em primazia a dignidade da pessoa humana, e a própria democracia participativa.

A igualdade como adubo essencial está implicitamente comprovada nesta oportunidade de participação igualitária.

²⁷ CARVALHO, Antonio Daniel Alves. **A construção social do mercado Fair Trade no Brasil e no mundo**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Maceió, 2015.



O caráter democrático, isonômico traz ao Comércio Justo o objetivo de se preservar a dignidade da pessoa humana, e com isto, todos os demais direitos fundamentais em suas diversas áreas do direito.

6. HIPÓTESES

A premissa deste Grupo de Inserção Social será a de atuar, por meio do conhecimento teórico, como uma ferramenta prática de auxílio social ao Comitê Municipal de Boa Esperança/MG, de modo a dar efetividade ao programa “Comércio Justo”, valendo-se dos seguintes meios:

- Divulgação dos benefícios e vantagens aos comerciantes locais que aderirem ao programa;
- Apelo interventivo por meios de comunicação de rádio, palestras, mídias sociais para ajudar a atingir e aumentar o público-alvo;
- Sincronização de reuniões com o poder público e Comitê Gestor Municipal, elevando a responsabilidade social inserida pelas diretrizes da Lei Municipal nº 5.693 de 07 de outubro de 2022.
- Produção e distribuição de cartilhas à população em geral, expressando as benesses e garantias que os comerciantes terão com a adesão ao selo do programa;
- Auxílio aos interessados em participar do programa para cumprirem os critérios instituídos;
- Auxílio geral para formação de uma Associação do Comércio Justo do Município de Boa Esperança, por meio da formulação de um Estatuto.

7. OBJETIVOS

a. Objetivo geral.

O objetivo geral desse projeto é fomentar a economia do Município de Boa Esperança, estimular a e incentivar a produção, prestação de serviços e comercialização de produtos com responsabilidade social e sustentável.



Afinal, o atual Comitê Gestor local, em conjunto com o Poder Público são os únicos responsáveis pelo seu desenvolvimento. Assim, com o fortalecimento do Comitê Gestor através de sua institucionalização, irá lhe conceder uma maior margem de atuação no meio público e também privado.

Destarte, com mais empresas/comerciantes locais participantes do programa “Cidade do Comércio Justo” haverá um fortalecimento da economia local, ocasionando em uma maior geração de empregos (consequência do fortalecimento da economia local), aumento na arrecadação (pois o interessado deve estar em dia com suas obrigações fiscais) e um estímulo ao cumprimento as regras consumeristas, na medida em que exige e inexistência de reclamações não sanadas no órgão de proteção ao consumidor.

b. Objetivos específicos.

- i. Acadêmico: Discutir através de palestras, *podcasts* e mídias em geral a importância das práticas defendidas pelo Comércio Justo, dentre as quais importante citar: promover o consumo consciente; valorizar os produtos locais; aumentar a arrecadação municipal; valorizar o comércio local e os serviços locais; promover a educação econômica, social e ambiental; valorizar o produtor local; auxiliar para o estabelecimento de condições de trabalho decente; desenvolver as atividades de forma ambientalmente sustentável; desenvolver as atividades em cooperação entre empreendimentos e redes da mesma natureza; promover a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania; promover a prática de preços justos, de acordo com os princípios do comércio justo e solidário; promover o respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana, e promoção da equidade, direitos e garantias fundamentais; estimular a



participação efetiva dos membros no fortalecimento de seus empreendimentos²⁸.

- ii. Pretende-se realizar essas discussões do ponto de visto do direito, mostrando aos interessados em participar do programa os caminhos legais para se alcançar desenvolvimento sustentável e com responsabilidade social, de seu produto/serviço disponível, bem como agregar o conhecimento técnico para formação da Associação do Comércio Justo do Município de Boa Esperança.
- iii. Interinstitucional: Para o desenvolvimento dos objetivos a que se propõe, haverá a necessidade de se realizar parcerias com o Poder Público Municipal e com o Comitê Gestor Municipal.
- iv. Finalístico: A intenção do projeto consiste em criar métodos eficazes para se consientizar os comerciantes/produtores locais dos ideais e objetivos propostos na Lei Municipal nº 5.693, de 07 de outubro de 2022, aumentando o número de apenas 08 (oito)²⁹ integrantes do programa para no mínimo 30 (trinta) participantes.
- v. Sob o segundo prisma, que consiste em institucionalizar o atual Comitê Gestor Municipal, auxiliando na criação de uma Associação, o objetivo finalístico é lhe conceder meios para aprimorar suas atividades, resolvendo os problemas delimitados no item 2 deste projeto.

8. METODOLOGIA

O presente projeto social valer-se-á de referencial bibliográfico e legal por meio da análise da Lei Municipal nº 5.693 de 07 de outubro de 2022 que institui o Programa “*Cidade do Comércio Justo*”, criando o Selo do Comércio Justo e dando outras providências, cuja pretensão será a realização de uma contextualização teórica do projeto.

²⁸ Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.693, de 07 de outubro de 2022. – Objetivos do Comércio Justo.

²⁹ Esse número foi apurado até o final do mês de novembro.



Contudo, vê-se a necessidade de uma pesquisa empírica sobre o tema, através do método analítico de investigação e análise de dados, para que se possa aprofundar e verificar a efetividade do programa *Comércio Justo* na Cidade de Boa Esperança/MG, como instrumento de concretização da política pública de incentivo ao comércio local.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Como delineado, o presente projeto de inserção social versará sobre a continuidade do programa Cidade do Comércio Justo, instituído pela Lei nº 5.693 de 07 de Outubro de 2022, no Município de Boa Esperança, no Estado de Minas Gerais, cuja normativa teve como finalidade reconhecer oficialmente, no âmbito do Poder Público, o Município de Boa Esperança como “Cidade do Comércio Justo” - título concedido no ano de 2017 pelo Comitê Internacional de Comércio Justo -, garantindo apoio do Poder Público no fomento de ideias do Comércio Justo, ao passo de desenvolver um trabalho de conscientização com os comerciantes locais sobre suas diretrizes, de modo a estimular a economia municipal.

O Comércio Justo, nesse aspecto, pode ser conceituado como um movimento social contra hegemônico, alternativo ao comércio convencional, por tratar-se de relação comercial fulcrada nas relações intersubjetivas com respeito à dignidade dos envolvidos, primando pela produção com preços justos, contribuindo para um desenvolvimento sustentável que melhore a vida e o fomento, em especial, dos comerciantes adeptos ao programa, estendendo-se os benefícios à própria população local, ao passo de gerar segurança na relação de consumo, incentivo e conscientização ambiental, concorrência leal, sendo direitos fundamentais inerentes à própria coletividade.

Logo, a importância deste projeto de inserção social, em um tempo impregnado pelas diretrizes da globalização econômica, é a exaltação do consumo consciente pautado nas relações comerciais com justiça social, tendo como alvo a promoção do comércio local de Boa Esperança/MG, sopesando a fortificação da economia municipal, demonstrando aos seus adjudicantes as vantagens econômicas e axiológicas advindas do programa.



Num direito pós-contemporâneo, de maneira exponencial, a população, não somente de Boa Esperança, mas a nível nacional e internacional, têm-se inclinado a causas sociais e atividades econômicas voltadas a critérios ambientais, sociais, laborais e à própria valorização da economia e cultura local.

À vista disso, a linha de trabalho buscará atender as metas delineadas no art. 2º da Lei municipal, que, por meio da conscientização ambiental e consumerista nos comércios e empresas locais, nas escolas e por intermédio de parcerias com o poder público, objetiva-se a valorização dos produtos e dos comerciantes, mostrando-se como as relações comerciais embasadas na justiça social podem ser via de fomento ao desenvolvimento do Comércio de Boa Esperança/MG.

Em arrimo ao declinado, para concretização desta medida, a citada norma que instituiu o programa social, criou o selo do comércio justo em três categorias: selo ouro, prata e bronze à concessão das benesses instituídas pela lei municipal, uma vez cumpridos os requisitos ali estipulados, sendo que em qualquer de suas modalidades, os participantes deverão preencher no mínimo os seguintes requisitos: a) ter sua sede ou filial em Boa Esperança/MG; b) inexistência de reclamações não sanadas no PROCON; c) regularidade tributária Municipal, Estadual e Federal; d) regularidade trabalhista; e) cumprir as responsabilidades ambientais, como, por exemplo, a promoção de reciclagem.; f) promover a igualdade de gênero quando possível; g) praticar preço justo, que será analisado com base em orçamentos do mesmo serviço/marca; participar dos eventos promovidos pelo Comitê do Comércio Justo do Município de Boa Esperança/MG e desenvolver projetos sociais no Município; h) para estabelecimentos comerciais que tenham produtos do mesmo gênero daqueles produzidos no Município de Boa Esperança, deverão destinar um espaço específico para produtos locais, com a seguinte sinalização: “aqui se encontram produtos produzidos em Boa Esperança”, para fomento e priorização da economia local.

Desta forma, o selo ouro será concedido aos produtores locais que cumprirem todas as formalidades explanadas, já o selo prata será dado aos que cumprirem apenas 08 (oito) requisitos e o selo bronze aos que cumprirem no mínimo 06 (seis) pressupostos.

Ressalta-se que os participantes do Programa Comércio Justo que possuírem o selo de credenciamento e estiverem inscritos a mais de 01 (um) ano no programa farão



jus aos seguintes benefícios: poderão participar de processos licitatórios com prioridade sobre as demais empresas, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, bem como receberão um bônus anual tributário e regulamentado por decreto municipal.

Posto isto, o trabalho a ser realizado tem como escopo a continuidade na divulgação e adesão no atual programa, inclusive regulamentado pela própria legislação municipal, demonstrando o reforço e preocupação da causa por parte do poder público, que visa salvaguardar os direitos sociais e econômicos de seu município, no que aduz a criação e manutenção de vagas de trabalho, preocupação ambiental e proteção dos comerciantes e seus usuários no momento de transação comercial.

Como segundo enfoque, analisando o contexto social do município, há uma necessidade de fortalecimento na demonstração das vantagens oriundas deste programa social, por meio de um viés participativo e inclusivo, bem como da importância de sua implementação e continuidade, com visto a atender os objetivos primordiais de responsabilidade social propostos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (PPGD/FDSM) para a Cidade de Boa Esperança/MG.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 02 dezembro 2023.

_____. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 02 dezembro 2023.

ASTI, Ana Larronda. **Comércio Justo e o caso do algodão: a cadeia produtiva têxtil brasileira**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade – CPDA, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2007.

BERCOVICI, Gilberto. **Concepção material de serviço público e Estado Brasileiro**. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). Serviços públicos e direito tributário. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 61-78.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2022, p. 201-226 (Cap. 11 – A reforma do Estado no Brasil: mais do mesmo?).

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. **Estado intervencionista e Constituição Social no Brasil: o silêncio ensurdecedor de um diálogo entre ausentes**. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Coords.). Vinte anos da Constituição Federal de 1988. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 39-62 e 165-204 (Cap. 1 – Das origens do liberalismo ao advento do estado social; Cap. 6 – As bases ideológicas do estado social; e Cap. 7 – O estado social e a democracia).

CARVALHO, Antonio Daniel Alves. **A construção social do mercado Fair Trade no Brasil e no mundo**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Maceió, 2015.

CHAIM, Nuria Abraão. **Movimento Nacional e Internacional de Comércio Justo: entre a cooperação e a concorrência**. Revista Pensamento & Realidade. Ano IX – v.26, n.1, 2011.



COELHO, Sandra Lima. **(N)o Mundo (d)a (Revira)volta - formas alternativas de distribuição numa era de globalização: o Comércio Justo**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Portugal, 2007.

COMPARATO, Fábio K. Estado, **Empresa e Função Social**. São Paulo, Revista do Direito Bancário . RDM 6.1999.set.dez/1999.

COSCIONE, Marco. **El Comercio Justo. Una alianza estratégica para el desarrollo de América Latina**. Madrid: Los Libros de la Catarata., 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Serviços Públicos. In: DALLARI, Adilson Abreu; NASCIMENTO, Carlos Valder; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Tratado de direito administrativo**, vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 292-317.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Direito administrativo pós-moderno**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p.167-224 (Cap. 5 – Componentes históricos dos movimentos de reformas administrativas brasileiras e a reforma administrativa gerencial).

FALCON, Tania Carla Bendazoli de. **Autonomia e Participação no Comércio Justo: A experiência da cooperativa dos pequenos produtores agroextrativistas de Lago do Junco – COPPALJ**. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2011. Disponível em <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/3343?mode=full#preview-link0> > acesso em 03 de dezembro de 2023.

FERNANDES, B.G.**Curso de Direito Constitucional**. Salvador: JusPodivm, 2017.

FRANÇA, Letícia Santos; HERR-MEYLL, Luis Fernando. **Percepção do consumidor em relação aos produtos de empresas que praticam o comércio justo**. Disponível em < http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2012/relatorios_pdf/ccs/ADM/ADM-Let%C3%ADcia%20Santos%20 Franca%20e%20Marco%20Antonio%20Thuler.pdf > acesso em 03 de dezembro de 2023.

GABARDO, Emerson. **O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como fundamento do Direito Administrativo Social**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, v. 4, n. 2, maio/ago. 2017, p. 95-130. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v4i2.53437>.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. **Consumo na América Latina e normatização do comércio justo: da formação de redes à política pública**. Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas relações de consumo, Minas Gerais, v.1, n.2, p. 121-144, jul/dez 2015.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 90-153 (Cap. 3 – As formas de atuação do estado em relação ao processo econômico) e 359-373 (Apêndice).



GROTTI, Dinorá Adelaide Mussetti. **O serviço público e a Constituição brasileira de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 19-61 (Cap. I – A configuração jurídica clássica do serviço público), p. 87-106 (Cap. III – A Constituição Federal de 1988 e o serviço público).

HACHEM, Daniel Wunder. **Administração pública inclusiva, igualdade e desenvolvimento: o direito administrativo brasileiro rumo à atuação estatal para além do mínimo existencial**. In: MARRARA, Thiago (Org.). *Direito Administrativo: transformações e tendências*. São Paulo: Almedina, 2014, p. 391-460.

HOLMES, Stephen; e SUNSTEIN, Cass R. **O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos**. São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2019, p. 3-66 (Introdução e Parte I- Por que um Estado sem dinheiro não pode proteger direitos).
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=279940> Acessado em 03 de dezembro de 2023.

MAZZUCATO, Mariana. **O estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado**. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014, p. 23-57 (Introdução: faça algo diferente; Cap. 1 – Da ideologia da crise à divisão do trabalho inovador).

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 284. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 53-94 (Cap. 1 – O direito administrativo e o regime jurídico administrativo).

MENDONÇA, Antonio Haroldo. *Modelo jabuticaba: Sistema Brasileiro de Comércio Justo e Solidário (SCJS)*. In: STELZER, Joana; GOMES, Rosemary (org.). *Comércio Justo e Solidário no Brasil e na América Latina*. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC, 2016.

MENDONÇA, Haroldo. **Comércio Justo e Economia Solidária no Brasil e o papel da política pública na sua promoção**. Repositório do conhecimento do IPEA, Mercado de Trabalho: conjectura e análise – Artigos, 2011. Disponível em <
http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3934/1/bmt49_econ01_comerciojusto.pdf> acesso em 02 de dezembro 2023.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos**. 2. ed. Porto Alegre; Livraria do Advogado, 2011, p. 25-81 (Parte I – As crises do Estado).

NERY JÚNIOR, Nélson. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma administrativa e burocracia: impacto da eficiência na configuração do direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Atlas,



2012, p. 145-224 (Cap. 4 – Impacto da eficiência na configuração do direito administrativo).

PARK, Christine SeungHee. **Processos jurídicos transnacionais e transformações estatais**: O fair trade e a construção do sistema de comércio justo e solidário no Brasil. Dissertação (mestrado), Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

PEDINI, Sérgio. **FAIR TRADE**: alternativa ao mercado convencional de café e processos de empoderamento de cafeicultores familiares. Tese de Doutorado. Lavras, UFLA, 2011.

PIRES, Luis Manuel Fonseca. **Interesse público líquido e pós-modernidade: a lógica do individualismo e os desafios do Estado social no século XXI**. In: MARRARA, Thiago (Org.). Direito Administrativo: transformações e tendências. São Paulo: Almedina, 2014, p. 375-390.

ROCHA, Sérgio André. **O dever fundamental de pagar impostos: direito fundamental a uma tributação justa**. In: GODOI, Marciano Seabra de; ROCHA, Sergio André. Dever fundamental de pagar impostos: o que realmente significa e como vem influenciando nossa jurisprudência. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2021, p. 15-40.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação e desenvolvimento**. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). Regulação e desenvolvimento. São Paulo: Malheiros, 2022, p. 29-63.

SHOUEIRI, Luís Eduardo. Normas tributárias indutoras e intervenção econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 41-107 (Cap. 1 – Disciplina constitucional da regulação da atividade econômica e as normas tributárias indutoras).

STELZER, Joana; GONÇALVES, Everton das Neves. **Fair Trade em redes de colaboração solidária**: possibilidades comerciais justas em um emergente espaço transnacional. CONPEDI, 2014a. Disponível em < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a211ea6965ec4a24> > acesso em 03 de dezembro de 2023.

TAVARES, André Ramos. **A intervenção do estado no domínio econômico**. In: In: CARDOSO, José Eduardo Martins; QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos (Coords.). Curso de direito administrativo econômico. São Paulo: Atlas, 2011, p. 225-256.

TOMASE VICIUS FILHO, Eduardo. **A Função Social do Contrato: Conceito e critérios de aplicação**. Brasília, Revista de Informação Legislativa, a. 42, n. 168, out/dez, 2005.



TORRES, Heleno Taveira. **Direito constitucional financeiro: teoria da Constituição Financeira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 71-116 (Parte 1, Cap. III – Teoria da Constituição Financeira).

VIEGAS, Isabel Fernandes Pinto. **Redes de comercio justo e solidário**: organização, relações e valores. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia. Campinas, SP, 2012.

WFTO (World Fair Trade Organization). **About WFTO**. Disponível em: <<http://www.wfto.com/>> acesso em 03 de dezembro de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS (FDSM)

PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

**PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL: COMÉRCIO JUSTO NO MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA /MG**



Relatório apresentado para o Coordenador do Núcleo de Inserção Social Prof. Dr. Edson Vieira da Silva Filho, sobre as ações desenvolvidas pelo Projeto de Inserção Social “Comércio Justo no Município de Boa-Esperança/MG, a fim de receber os créditos de “Participação em Projeto de Inserção Social” do Programa de Pós-Graduação em Direito no nível de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM – Área de concentração: Constitucionalismo e Democracia, como parte das exigências para sua conclusão.

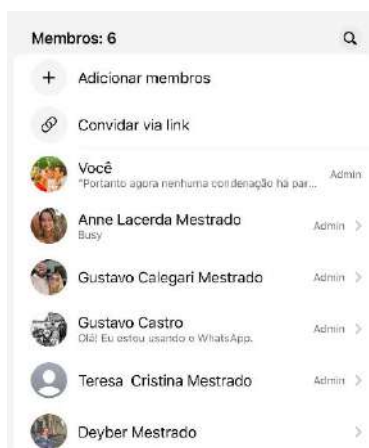
POUSO ALEGRE-MG

2024

RELATÓRIO GERAL

As atividades do grupo de Inserção Social “Comércio Justo no Município de Boa Esperança/MG” em parceria com o Município de Boa Esperança e com o Comitê Gestor Comércio Justo no Município de Boa Esperança/MG, iniciaram-se em 14 de Abril de 2023, com a criação de um grupo pelo aplicativo *WhatsApp*, denominado “*Grupo-Projeto Social-FDSM*”, composto pelos 06 (seis) integrantes desse projeto, Anne Fonseca Resende Lacerda; Deyber Silva Urbano; Gustavo Callegari Peraro; Luís Gustavo de Castro, Teresa Cristina da Silva Valias e Thaís Cardoso Cipriano Castro.

Os diálogos e debates acerca dos esforços que deveriam ser despendidos à concretização deste projeto deram-se, de maneira maciça, na modalidade virtual, por meio do aplicativo “*zoom vídeo meeting*”, sendo inauguradas oficialmente no dia 26 de setembro de 2023, com a primeira reunião dos integrantes do grupo.





Em 13 de Novembro de 2023, em reunião, foram definidos ações e diretrizes que poderiam ser realizadas pelos integrantes com o escopo de materializar e fomentar as premissas do Projeto de Inserção Social “Comércio Justo no Município de Boa Esperança/MG”, bem assim um cronograma mensal a ser respeitado:

CRONOGRAMA – PROJETO SOCIAL COMÉRCIO JUSTO

Para desenvolvimento do projeto social, será atribuído a cada componente determinadas a atividades que deverão ser desempenhadas impreterivelmente dentro do cronograma.

Participantes	Atividades	Data
Gustavo Calegari	Participação em Rádio da FDSM. Participação em entrevista de mídia local; Participação em evento local em Boa Esperança para divulgação do Projeto Social.	Participação em rádio no mês de <u>junho</u> e setembro Data a deliberar 11/05/2024
Luís Gustavo de Castro	Criação de Material de Publicidade (Banner, Folder); Criação de rede social para divulgação do Projeto Social; Participação em evento local em Boa Esperança para divulgação do Projeto Social; Elaboração de relatório mensal de atividade;	05/05/2024 05/05/2024 11/05/2024 Relatório mensal maio a dezembro 2024
<u>Deyber</u>	Inventariar comerciantes locais com obtenção de dados (CNPJ, e-mail e tipos de atividades); Participação em evento local em Boa Esperança para divulgação do Projeto Social; Participação em evento junto a OAB local Alimentação de rede social (observação – No mínimo duas publicações semanais)	Maio/2024 11/05/2024 Data a deliberar Atividade semanal a partir de maio/2024

Tereza	Elaboração de questionário para obtenção de pontos positivos e negativos do projeto social, bem como os participantes que já integram o programa. Participação em evento local em Boa Esperança para divulgação do Projeto Social;	05/05/2024 11/05/2024
--------	--	-------------------------------------

	Participação junto a OAB em Boa Esperança para divulgação do projeto social e exposição da previsão legal; Elaboração de relatório com informações obtidas na data do evento em Boa Esperança (Comércio Justo). Alimentação de e-mail mensal com relatório de atividades aos comerciantes locais;	Data a deliberar 30/05/2024 Atividade mensal – maio a dezembro de 2024.
--	--	--

Anne Lacerda	Participação em evento local em Boa Esperança para divulgação do Projeto Social; Participação na elaboração do ato constitutivo da instituição social; Participação junto a OAB em Boa Esperança para divulgação do projeto social e exposição da previsão legal; Participação na elaboração do ato constitutivo da instituição social;	11/05/2024
--------------	--	------------

Thaís	Participação em evento local em Boa Esperança para divulgação do Projeto Social; Participação na elaboração do ato constitutivo da instituição social; Relatório de encerramento e finalização do projeto social, compilando todos os dados obtidos nas atividades desempenhadas pelos demais componentes.	
---------------------	--	--

Join our Cloud HD Video Meeting
Zoom is the leader in modern enterprise video communications, with an easy, reliable cloud platform...
us05web.zoom.us

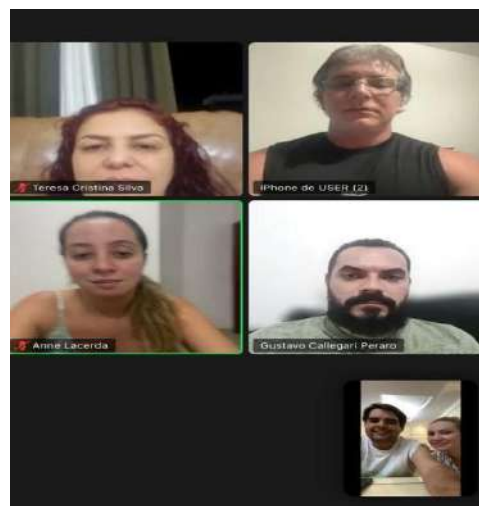
Luís Gustavo de Castro está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: Reunião Zoom de Luís Gustavo de Castro
Horário: 13 nov. 2023 08:00 da tarde São Paulo

Entrar Zoom Reunião
<https://us05web.zoom.us/j/87561137508?pwd=Mv5x7tJsZb1xPST56OKbr-N8E2I8fw2.1>

ID da reunião: **875 6113 7508**
Senha: Mk3DYL

19:53



Em 02 de Dezembro de 2023 foi realizada uma nova reunião online, juntamente com o Coordenador do núcleo de inserção social, Prof. Dr. Edson Vieira da Silva Filho, estando presentes os integrantes: Anne Fonseca Resende Lacerda; Luís Gustavo de Castro e Thaís Cardoso Cipriano Castro, para fins de refinamento do pré-projeto.

Em 05 de Dezembro de 2023 foi firmado parcerias e assinado Termo de Cooperação entre o Município de Boa Esperança e o Comitê Gestor do Comércio Justo de Boa Esperança com grupo de Inserção Social “Projeto Justo no Município de Boa Esperança/MG”, por intermédio da mestrande Anne Fonseca Resende Lacerda.



TERMO DE PARCERIA

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, Boa Esperança/MG, através de seu Prefeito Municipal, HIDERALDO HENRIQUE SILVA, e os alunos do curso de Mestrado, Anne Fonseca Resende Lacerda, Deyber da Silva Urbano, Gustavo Callegari Peraro, Luiz Gustavo de Castro, Teresa Cristina da Silva Valias e Thaís Cardoso Cipriano Castro da Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais - FDSM, representados pela aluna ANNE FONSECA RESENDE LACERDA, veem pelo presente, celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, nos termos que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a parceria e cooperação entre os alunos do curso de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM e o Município de Boa Esperança para promoção e auxílio, sem qualquer ônus para o Município, no desenvolvimento do Programa "Cidade do Comércio Justo", instituído pela Lei Municipal nº Municipal nº 5.693, de 07 de outubro de 2022, conforme detalhado no Pré-Projeto de Inserção Social, que se faz integrante a este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos alunos e ao Município estimularem e programarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO

1



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Boa Esperança/MG, para dirimir litígios surgidos da eventual inexecução do presente Protocolo de Intenções, no todo ou em parte, renunciando as partes contratantes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Parceria em duas vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de Direito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Boa Esperança/MG, 05 de dezembro de 2023.

HIDERALDO
HENRIQUE
SILVA:75769735
600
HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por HIDERALDO
HENRIQUE
SILVA:75769735400
Data: 2023.12.07
12:08:05 -0300

ANNE FONSECA
RESENDE
LACERDA

Assinado de forma digital por
ANNE FONSECA RESENDE
LACERDA
Data: 2023.12.08 14:04:47
-0300

ANNE FONSECA RESENDE LACERDA
Aluna do Mestrado



Os participantes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - COMPLIANCE

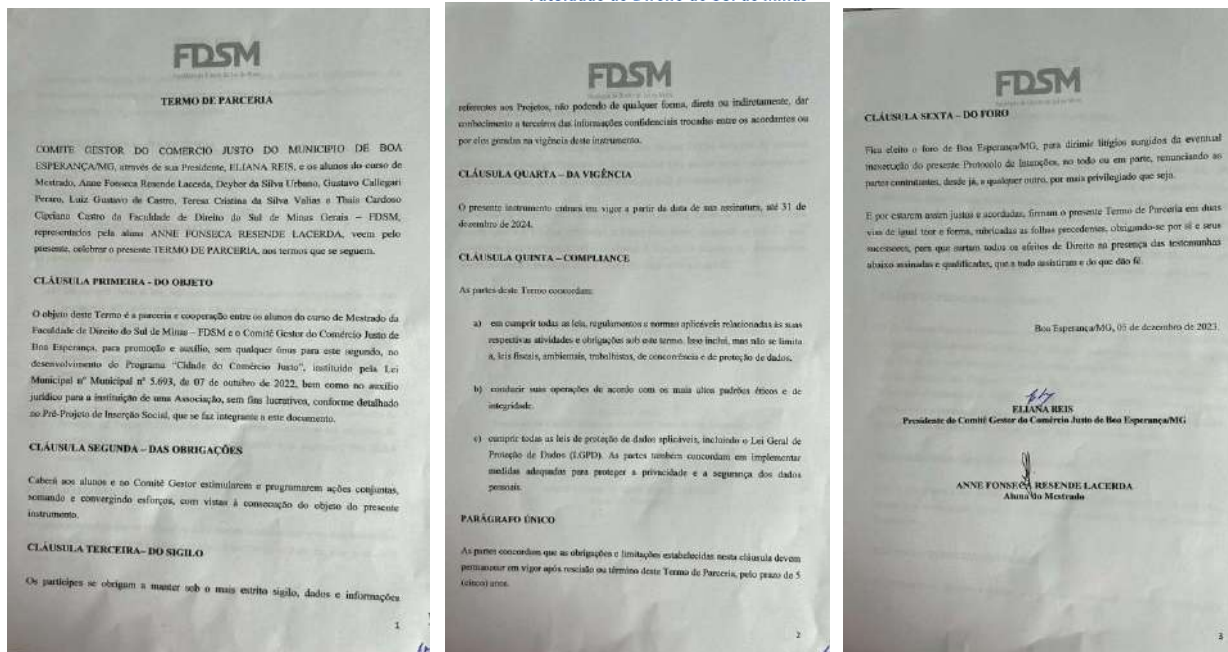
As partes deste Termo concordam:

- em cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas às suas respectivas atividades e obrigações sob este termo. Isso inclui, mas não se limita a, leis fiscais, ambientais, trabalhistas, de concorrência e de proteção de dados.
- conduzir suas operações de acordo com os mais altos padrões éticos e de integridade.
- cumprir todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo o Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As partes também concordam em implementar medidas adequadas para proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes concordam que as obrigações e limitações estabelecidas nesta cláusula devem permanecer em vigor após rescisão ou término deste Termo de Parceria, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2



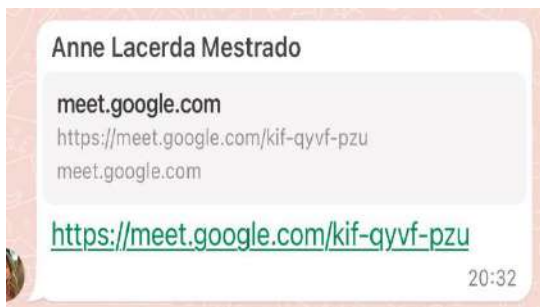
Em 11 de Dezembro de 2023 foi enviado comunicação à 76ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Município de Boa Esperança/MG sobre a execução deste Projeto de inserção Social “Comércio Justo no Município de Boa-Esperança/MG” pelos integrantes, ora Advogados regularmente inscritos nos quadros da OAB/MG e OAB/SP, assinado digitalmente pela mestranda Anne Fonseca Resende Lacerda.





Após cumpridas às comunicações perante às Autoridades competentes e a aprovação para seguimento do Projeto pelo Coordenador do núcleo de inserção social, Prof. Dr. Edson Vieira da Silva Filho em 11 de Dezembro de 2023, fora diversos eventos no ano seguinte com o intuito de difundir as informações sobre Divulgação dos benefícios e vantagens à população local sobre o Comércio Justo, principalmente aos comerciantes, que aderissem ao programa social.

Assim, em 12 de Dezembro de 2023 foi feita reunião online entre os integrantes para deliberarem acerca do apelo interventivo que seria realizado por meios de comunicação. Neste ato estavam presentes todos os integrantes.



Dando seguimento aos trabalhos, em 16 de Abril de 2024 foi agendada reunião virtual entre os mestrados para alinharem as lacunas remanescentes, com vistas à efetividade do Projeto de inserção Social “Comércio Justo na Cidade de Boa Esperança/MG.





Nesta reunião foi definida, também, a Programação do evento “Dia do Comércio Justo na Cidade de Boa Esperança/MG”, qual realizar-se-ia em 11 de Maio de 2024.

Programação do Dia Internacional do Comércio Justo –
Boa Esperança MG
Dia 11/05/24
Local: Xicara da Silva
Horário: 8 – 12 h

Atividades:

- 1) Degustação café e Lançamento dos produtos com o selo Fairtrade (Costas 5588) – Pratique FT - Larissa
- 2) Lançamento do café feminino Daisy's e concurso pão de queijo (produtoras)
- 3) Premiação aos comércios de 1 ano do selo: Eliana e Darlan
- 4) Estande explicativo sobre o selo do CJ – Anne e equipe
- 5) Estande verduras, frutas – produtores e escolas
- 6) Estande empresas do Selo com banner com os logos de cada empresa: Julio e Paola
- 7) Tenda Artesanato
- 8) Tenda : Aprenda, brincando – Alunos dos projetos com as escolas – Professoras: Camila, Vera e tia Maria José
- 9) Tenda para o projeto de Não Violencia contra a Mulher
- 10) Brinquedos para as crianças: pipoca e pula pula, algodão
- 11) Materiais: Camisetas, bonés, brindes

Seguindo o Cronograma, em 30 de Abril de 2024 foram confeccionadas camisetas aos integrantes do grupo para a participação no Evento “Dia do Comércio Justo na Cidade de Boa Esperança/MG” e divulgação do Projeto Social.



Várias foram as ideias contributivas para criação de uma identidade visual, até a elaboração final daquele que seria o símbolo oficial que representaria o presente projeto e o “briefing” a ser seguido perante as mídias sociais.



Nome da Empresa e História: A empresa pode se chamar "Comércio Justo de Boa Esperança," ou algo similar, refletindo seu compromisso com o movimento do Comércio Justo. O nome vem da adesão da cidade ao título de "Cidade Internacional de Comércio Justo," concedido pelo Comitê Internacional em 2017.

A história por trás do nome reflete a busca de Boa Esperança por práticas econômicas mais equitativas e sustentáveis, começando com a certificação da Cooperativa dos Produtores de Café Especial, cereais e outros produtos.

Momento Atual e Imagem: A empresa, representada pelo Comitê Gestor do Comércio Justo, está atualmente se institucionalizando para fortalecer sua atuação. A imagem que busca transmitir é séria, ética e inovadora, enfatizando valores como responsabilidade social e respeito ao meio ambiente.

Cor para o Projeto: Verde e azul são cores adequadas para este projeto, simbolizando sustentabilidade e confiança. O verde pode representar práticas agrícolas sustentáveis e o azul a transparência e confiabilidade do movimento do Comércio Justo.

Slogan e Aplicação da Logomarca: Slogan: "Consumo Justo, Desenvolvimento Sustentável".

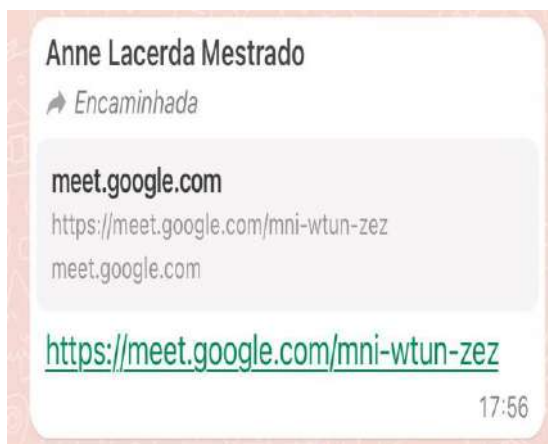
Aplicação da Logomarca: A logomarca pode ser aplicada em materiais digitais e físicos, como cartazes, selos, adesivos, redes sociais, banners e documentos, ajudando a identificar e promover os participantes.

Foco Atual da Empresa: O projeto está focado em divulgar os benefícios do programa "Cidade do Comércio Justo" e auxiliar na adesão dos comerciantes locais ao programa, buscando expandir a adesão ao selo e fortalecer o comércio sustentável no município.

Em 06 de Maio de 2024 foi produzido um “banner” para dar publicidade ao Projeto de Inserção Social “Comércio Justo na Cidade de Boa Esperança/MG” da FDSM, que seria utilizado no evento “Dia do Comércio Justo”.



No mesmo dia foi realizada reunião virtual entre os integrantes sobre o evento próximo, que ocorreria no dia 11 de Maio de 2024, na cidade de Boa Esperança/SP.



Pedindo para participar...

meet.google.com/mni-wtun-zez



Você entrará na reunião
assim que alguém autorizar

Em 10 de Maio de 2024 ocorreu uma entrevista ao PodCast “Conversa com a FDSM” denominado *Episódio 19*, com os mestrados Gustavo Callegari Peraro e Luís Gustavo de Castro, sobre a importância deste Projeto na comunidade, com vistas e aumentar o público-alvo e disseminar os objetivos constitucionais do Comércio Justo, cuja proposta foi elogiada pelo entrevistador, Prof. Francisco.



No mesmo dia houve uma sincronização de reuniões presenciais com o Comitê Gestor do Comércio Justo de Boa Esperança/MG, na Costas 5588 | Cooperativa dos Produtores de Café Especial de Boa Esperança Ltda, na presença de elevando a responsabilidade social inserida pelas diretrizes da Lei Municipal nº 5.693 de 07 de outubro de 2022, com a presença dos mestrandos Anne Fonseca Resende Lacerda; Luís Gustavo de Castro e Thaís Cardoso Cipriano Castro, cuja conversa foi no sentido de auxiliá-los na formação de uma Associação do Comércio Justo do Município de Boa Esperança, por intermédio da elaboração de um Estatuto Social.





Em 11 de Maio de 2024 realizou-se o tão esperado evento “*Dia do Comércio Justo*” na cidade de Boa Esperança/MG, com a participação dos mestrandos Anne Fonseca Resende Lacerda; Deyber Silva Urbano; Gustavo Callegari Peraro; Luís Gustavo de Castro e Thaís Cardoso Cipriano Castro representando a FDSM (Faculdade de Direito do Sul de Minas), em parceria com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG; o Comitê gestor do Comércio Justo do município de Boa-Esperança/MG; a ACVG (Associação de Combate à Violação de Gênero); Polícia Civil de Minas Gerais; Costas 5588 | Cooperativa dos Produtores de Café Especial de Boa Esperança Ltda e a Comunidade local.



Na ocasião foi montado um “*Stander*” dos mestrandos representando a FDSM (Faculdade de Direito do Sul de Minas) no sentido de auxiliar na distribuição de cartilhas e informações gerais à população local sobre as benesses e garantias que os comerciantes teriam com a adesão ao programa “Comércio Justo”, demonstrando-se a importância do consumo responsável e consciente.





Pelos integrantes do grupo foi esclarecido à população acerca dos critérios instituídos pela Lei Municipal nº 5.693 de 07 de outubro de 2022 e prestados esclarecimentos sobre os selos de credenciamento Ouro, Prata e Bronze às empresas participantes e às que desejassem realizar a adesão.



Prestigiaram o evento o Prefeito da Cidade de Boa Esperança Sr. *Hideraldo Henrique Silva*, representantes da Cooperativa dos Costas e o Presidente Elizer Reis, a Coordenadora Latino-americana e do Caribe de Pequenos Produtores e Trabalhadores do Comércio Justo (CLAC) Paola Figueiredo, a Coordenadora do Comitê Gestor do Comércio Justo de Boa Esperança Eliana Reis, o Presidente da OAB de Boa Esperança e outras Autoridades, tais como Juízes e Promotores da Comarca, bem assim os produtores locais já credenciados ao programa “Comércio Justo”, dos quais divulgaram seus produtos em Parceria com a Municipalidade, por meio de degustação do café Comércio Justo, feira de produtos orgânicos, concurso de pão de queijo das produtoras da Cooperativa Costas, criação de um espaço lúdico e cultural para as crianças e sorteio para homenagear as mães que ali estiveram.







Pela notoriedade do evento, em 26 de Maio de 2024 foi divulgado a comemoração do “Dia do Comércio Justo” no Jornal da Cidade “A Vanguarda”.

DIA INTERNACIONAL DO COMÉRCIO JUSTO 2024 FOI COMEMORADO EM GRANDE ESTILO



CIDADES E POVOS
PELO COMÉRCIO JUSTO
AMÉRICA LATINA E
CARIBE
Boa Esperança - MG - Brasil

O Comitê Gestor comemorou 10 anos do início do projeto de Boa Esperança, cidade de Comércio Justo, com muita alegria, em um evento preparado no espaço Xicara da Silva, no dia 11 de maio de 2024, onde fizeram-se presentes produtores e produtoras da Cooperativa dos Costas, autoridades, representantes do comércio local, escolas, parceiros e população.

Desde 2017, com o apoio da Administração Pública Municipal, o movimento continua sendo fundamental para a cidade. Sobre o projeto disse o Prefeito Heraldo:

"Boa Esperança foi certificada como cidade do Comércio Justo, em 2017, coincidentemente com o início do nosso governo. O Comércio Justo valoriza as empresas, empresários, os trabalhadores e os produtos locais, e assim gera divisas, mais emprego e justiça social."

Este ano, um dos destaques foi o lançamento da linha de cafés da Cooperativa dos Costas: orgânico, gourmet e o café feminino Daisy's com a marca Fairtrade, para promover, também no mercado local, o trabalho extraordinário dos pequenos produtores (as) e o impacto da certificação em suas vidas e de suas famílias.

Paula Figueiredo, gestora da CLAC, comemorando o crescimento do movimento salientou:

"Boa Esperança é referência! Fizemos a mentoria para outras cidades e, hoje, no Brasil, somos 04 pelo Comércio Justo e outras já estão aderindo ao movimento. Fazemos parte de uma rede de mais de 2.000 cidades no mundo, com Boa Esperança sendo pioneira. Temos uma parceria forte com o poder público, comércio local e principalmente com as escolas. Isso gera um impacto importante para o futuro. Este ano o tema da nossa campanha é: 'semeando o Comércio Justo, colhemos esperança'."

Outro momento emocionante foi a premiação dos estabelecimentos com 01 ano de Selo do Comércio Justo, já que dos 10 co-



mércios, 07 completaram 01 ano de participação na iniciativa, reforçando assim, o compromisso e apoio ao movimento pelo Comércio Justo na cidade. Este projeto inovador virou tema da tese de mestrado de uma equipe de advogados da Faculdade de Direito do Sul de Minas para divulgar o programa do Selo e fomentar o crescimento do Comércio Justo em Boa Esperança.

Para celebrar a data, ocorreram muitas atividades como a tradicional degustação do café de Comércio Justo, a Feira de produtos orgânicos, artesanato e produtos locais, o concurso

de pão de queijo das produtoras da Cooperativa Costas, a criação de um espaço lúdico e cultural e sorteio para homenagear as mães que ali estiveram.

Para o Presidente da Cooperativa dos Costas, Eliezer Reis, a iniciativa vem evoluindo muito.

"Temos números que comprovam que estamos no caminho certo. Continuamos numa constância muito grande de evolução, buscando melhorar sempre, cada vez mais abrangendo o comércio local e firmando parcerias, co-



mo já fizemos com Universidades, como UFV, UFPA, e os parceiros BRFAIR (Associação das Cooperativas Fairtrade do Brasil) e a CLAC (Coordenadora Latino-americana e do Caribe de Produtores e Trabalhadores do Comércio Justo). Nossos projetos são bem audaciosos", comentou ele.

"O mundo depende dos nossos atos. Se cada um fizer a sua parte, teremos um mundo melhor. Boa Esperança faz parte de um movimento global. Esse modelo de negócio é modelo do futuro."

ro e a Capebe apoia esse movimento, disse André Reis, Presidente da Capebe.

"Agradecemos aos parceiros locais, prefeitura, secretarias, escolas, população de Boa Esperança e a todos os envolvidos na organização e realização de mais um evento que foi excepcional... meu agradecimento especial às produtoras do grupo Daisy's", complementou Eliana Reis Viçela, feliz, grata e emocionada."

Texto: Paula Figueiredo e Claudia Maia, depoimentos TV BE

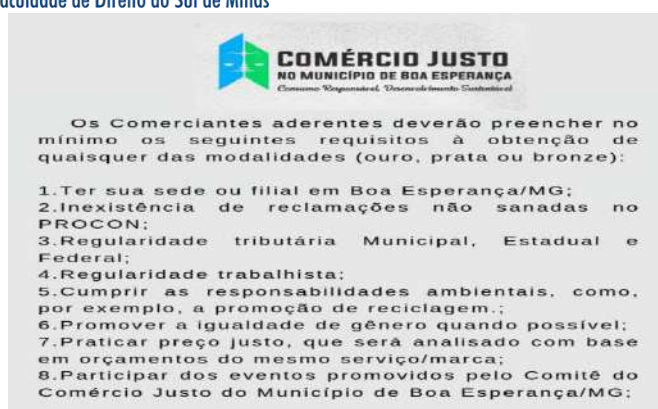


Pratique Fairtrade.
O futuro é Justo.

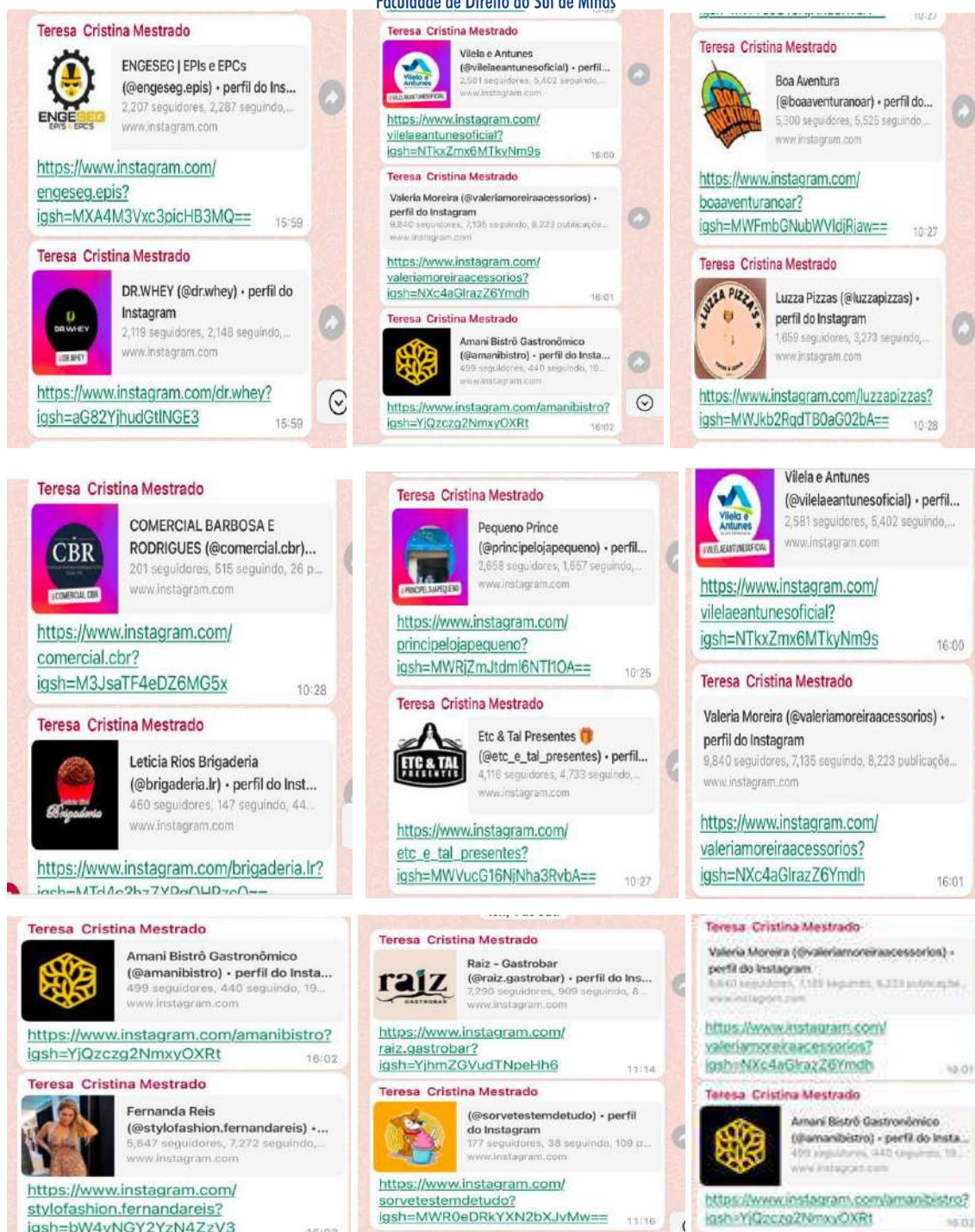


Em relação às redes sociais, foi criada uma página de *instagram* intitulada “Projeto Comércio Justo BE”, com arroba @projetoconcomerciojustobe, monitorada pelos mestrandos Deyber Silva Urbano e Teresa Cristina da Silva Valias, em que foi amplamente divulgado o programa de inserção social “Comércio Justo na Cidade de Boa Esperança” através de publicações, *stories* e interações com potenciais aderentes ao projeto, alcançando um patamar considerável de 239 seguidores, tal como se verifica:

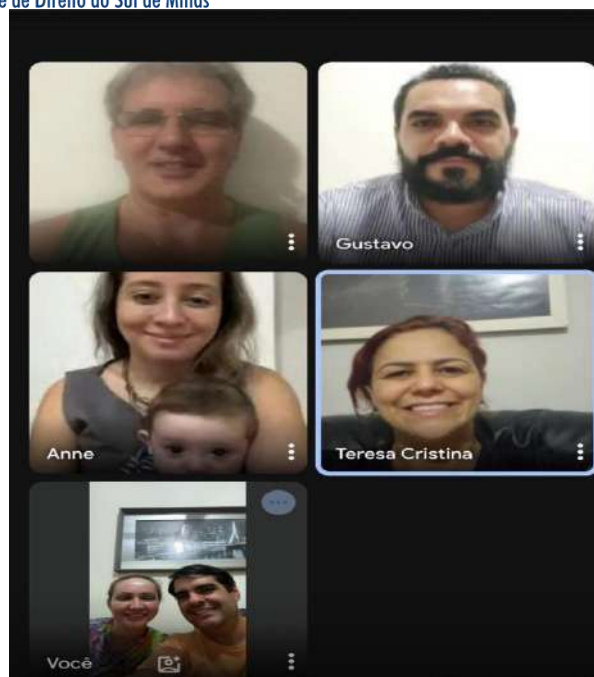
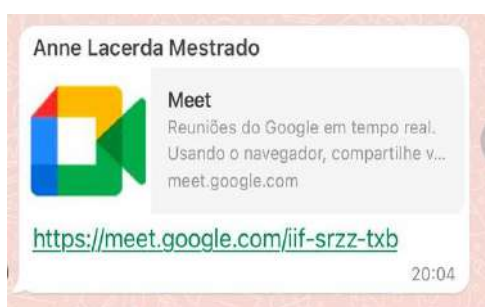




Com as chamadas pelos meios de comunicação houve vários comerciantes locais interessados na adesão ao projeto social, consoante demonstra-se abaixo:



Em 01 de Outubro de 2024 foi realizada nova reunião online entre os integrantes do grupo de inserção social visando definir novas estratégias na busca de novas adesões e fomentação do programa.



Neste dia foi definido, também, a realização de um coquetel aos 25 (vinte e cinco) comerciantes que demonstraram interesse na adesão pelas redes sociais, sendo criado uma programação para o dia 11 de Outubro de 2024, com início às 9h00 da manhã, na Cooperativas dos Costas, na Cidade de Boa Esperança/MG.





Comerciantes que demonstraram interesse em participar do programa

NOME	@ INSTAGRAM
1 Essência Cosméticos	@essenciacosmeticos_mg
2 Daiane Resendiz - Decorações	@daianeresendizdecoracoes
3 Locaforte Equipamentos	@locafortelocadora
4 Juliana Peroni	@cozinhafacildajuju
5 ENGESEG EPis e EPCs	@engesege.epis
6 DR. WHEY	@dr.whey
7 Valeria Moreira	@valeriamoreiraacessorios
8 Vilela e Antunes	@vilelaeantunesoficial
9 Fernanda Reis	@stylofashion.fernandareis
10 ETC e Tal Presentes	@etc_e_tal_presentes
11 Amani Bistrô	@amanibistro
12 Pequeno Prince	@principelojapequeno
13 Boa Aventura	@boaaventuranoar
14 Comercial Barbosa e Rodrigues	@comercial.cbr
15 Raiz - Gastrobar	@raiz.gastrobar
16 Leticia Rios Brigaderia	@brigaderia.lr
17 Luzza Pizzas	@luzzapizzas
18 Sorvetes tem de tudo	@sorvetestemdetudo
19 Elegance Store	@elegancestore_be
20 Ki tempero	@marmitaria_ki_tempero
21 Nara Reis - Fisioterapeuta	@naraareis
22 Pedro Neves	@pedro.sneves
23 Ana Paula Reeyes	@paulinhareeys
24 Duda Sanches	@dudasanchesbeauty
25 Tiago Carlos	@tiagocarlos4215

- Crachás:
- Lista de presença:
- Elaboração do Folder:
- Impressão do Folder e das Fichas:
- Café: Anne
- Convite para OAB: Anne
- Convite para Prefeitura: Anne
- Convite para CDL: Deyber
- Convite para o Comitê e Comissão: Anne
- Slide - quem somos nós e objetivo do nosso projeto:
- Apresentação do Projeto de Inserção:
- Apresentação da Lei: Anne

09:59

Reunião hoje as 19:30..todos podem?

09:59

PROGRAMAÇÃO

- Credenciamento: 9 às 9:30
- Abertura – Boas-vindas:
- Apresentação do Comércio Justo:
- Apresentação do Projeto de Inserção Social:
- Abertura para demais autoridades discorrem sobre o projeto:
- Apresentação da Lei:
- Abertura para perguntas:
- Encerramento:

10:01

Com o propósito a dar efetividade à Programação supra, em 08 de Outubro de 2024 os integrantes se reuniram virtualmente para decidir sobre a Apresentação do Projeto aos convidados.



Foi elaborado, ainda, material de apresentação do Comércio justo e do projeto de inserção social vinculado a FDSM (Faculdade de Direito do Sul de Minas), bem assim folha de requerimento de adesão aos participantes do evento.

COMERCIO JUSTO

REQUERIMENTO PARA ADESÃO AO PROGRAMA:
"CIDADE DO COMÉRCIO JUSTO"

O "Selo do Comércio Justo", regulamentado pela Lei nº 5.693, de 07 de outubro de 2022 traz diversos benefícios aos participantes.

Dentre os benefícios das empresas detentoras do Selo, estão:

- Participação de processos licitatórios na modalidade de Credenciamento, com participação exclusiva.
- Nas demais modalidades licitatórias, poderão apresentar um valor superior a 5% (cinco por cento) das empresas não participantes do programa.
- Divulgação nos eventos do Comércio Justo, que será dimensionado de acordo com o selo respectivo;
- Um Bônus anual, que será regulamentado por Decreto.

NOME DA EMPRESA/ INDÚSTRIA/ COMÉRCIO/
PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

SEGMENTO

TIPO DE SELO PRETENDIDO

Selo Ouro: concedidos aos que cumpram com todos os requisitos estabelecidos. Selo Prata: concedidos aos que cumpram com 8 (oito) dos requisitos estabelecidos. Selo Bronze: concedidos aos que cumpram com 6 (seis) dos requisitos estabelecidos.

*descrever o selo pretendido

Requisitos que preenche

- ☐ Sede ou filial em Boa Esperança/MG
- ☐ Inexistência de reclamações não sanadas no PROCON
- ☐ Regularidade tributária Municipal, Estadual e Federal
- ☐ Regularidade trabalhista
- ☐ Utiliza em seu estabelecimento produtos produzidos no Município de Boa Esperança/MG
- ☐ Cumpre responsabilidades ambientais
- ☐ Possui um preço justo
- ☐ Participa dos eventos promovidos pelo Comitê do Comércio Justo do Município de Boa Esperança e desenvolve projetos sociais no município
- ☐ Para os estabelecimentos comerciais que tenham produtos do mesmo gênero daqueles produzidos no Município de Boa Esperança, deverão destinar um espaço específico para produtos locais, com a seguinte sinalização: "Aqui se encontra produtos produzidos em Boa Esperança".

Eventual justificativa do não preenchimento de algum (uns) dos requisitos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Cópia do cartão CNPJ
Documento de Identificação do Representante Legal
Comprovante de Regularidade Municipal
Comprovante de Regularidade Estadual
CND Federal
Comprovante de Regularidade PROCON
CND Trabalhista



COMÉRCIO JUSTO

NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Consumo Responsável, Desenvolvimento Sustentável



CONSESSORES
RECONHECIDOS JUSTO
AMERICA LATINA E
CARIBE
São Paulo - AC-Brazil

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

QUE CONSISTE O PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL DA FDSM?

COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

LEI MUNICIPAL Nº 5.693 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

"INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE DO COMÉRCIO JUSTO", CRIA O SELO DO COMÉRCIO JUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

OBJETIVOS PRETENDIDOS (ART. 2º DA LEI Nº 5.693/2022)

- I – promover o consumo consciente;
- II – valorizar os produtos locais;
- III – aumentar a arrecadação municipal;
- IV – valorizar o comércio local e os serviços locais;
- V – promover a educação econômica, social e ambiental;

COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

- VIII – auxiliar para o estabelecimento de condições de trabalho decente;
- IX – desenvolver as atividades de forma ambientalmente sustentável;
- X – desenvolver as atividades em cooperação entre empreendimentos e redes da mesma natureza;
- XI – promover a inserção comunitária com a

COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

- XII – promover a prática de preços justos, de acordo com os princípios do comércio justo e solidário;
- XIII – promover o respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana, e promoção da equidade, direitos e garantias fundamentais;
- XIV – estimular a participação efetiva dos membros no fortalecimento de seus

COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

COMO FUNCIONA O PROGRAMA?

FORAM INSTITUÍDOS OS SELOS DO COMÉRCIO JUSTO

OURO PRATA BRONZE



COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

E QUAIS SÃO OS REQUISITOS?

- I – ter sede ou filial em Boa Esperança/MG;
- II – inexistência de reclamações não sanadas no PROCON;
- III – regularidade tributária Municipal, Estadual e Federal;
- IV – regularidade trabalhista;
- V – comprovar que utiliza em seu

COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

- VI – cumprir responsabilidades ambientais, como, por exemplo, promover a reciclagem;
- VII – promover igualdade de gênero, quando possível;
- VIII – prática do preço justo, que será analisado com base em orçamentos do mesmo serviço/marca;
- IX – participar dos eventos promovidos pelo

QUEM AVALIA, ACOMPANHA E FISCALIZA?

FOI CRIADA UMA COMISSÃO DO "SELO DO COMÉRCIO JUSTO". CONSTITUÍDA DOS SEGUINTES REPRESENTANTES:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- IV – 01 (um) representante indicado pelo Cooperativismo do

COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

QUAIS OS BENEFÍCIOS DIRETOS PARA OS COMÉRCIOS PARTICIPANTES?

1º Participação exclusiva nos processos licitatórios de Credenciamento, que consiste em uma modalidade de contratação de bens e serviços, que inclusive possibilita a contratação paralela de fornecedores/prestadores;

Concorrências Públicas 04 e 05/2023:

Critério	Ponderação
Empreendedor Mínimo: 30%	30 pontos
PRACA PADRÃO: 20% (MÍNIMO: 10% ESPERANÇA)	20 pontos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG	
Departamento de Logística e Compras	
Capacidade para representação administrativa	20 pontos
Capacidade para representação administrativa	20 pontos
Capacidade para representação administrativa	20 pontos
Capacidade para representação administrativa	20 pontos
Total:	100 pontos

COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

- 3º Divulgação dos comércios nos eventos do Comércio Justo, que será dimensionado de acordo com o Selo respectivo;



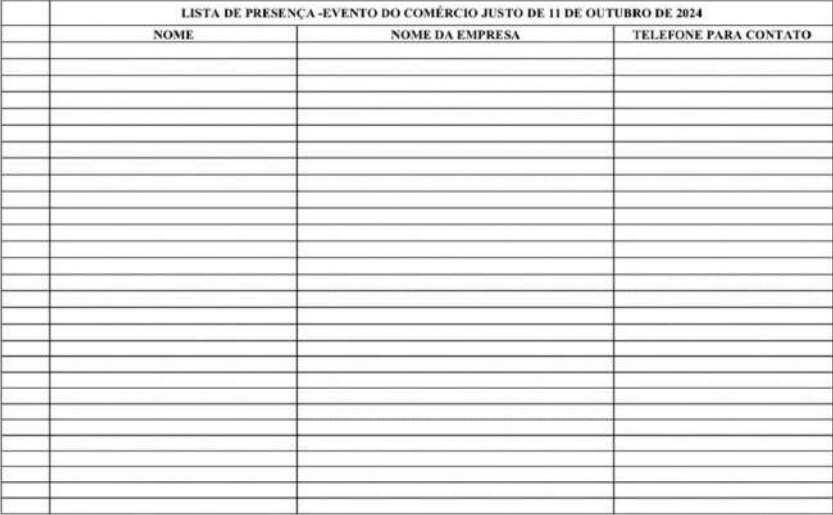
COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

4º Um bônus financeiro, custeado pelo Poder Público, a ser distribuído ao final de cada ano.

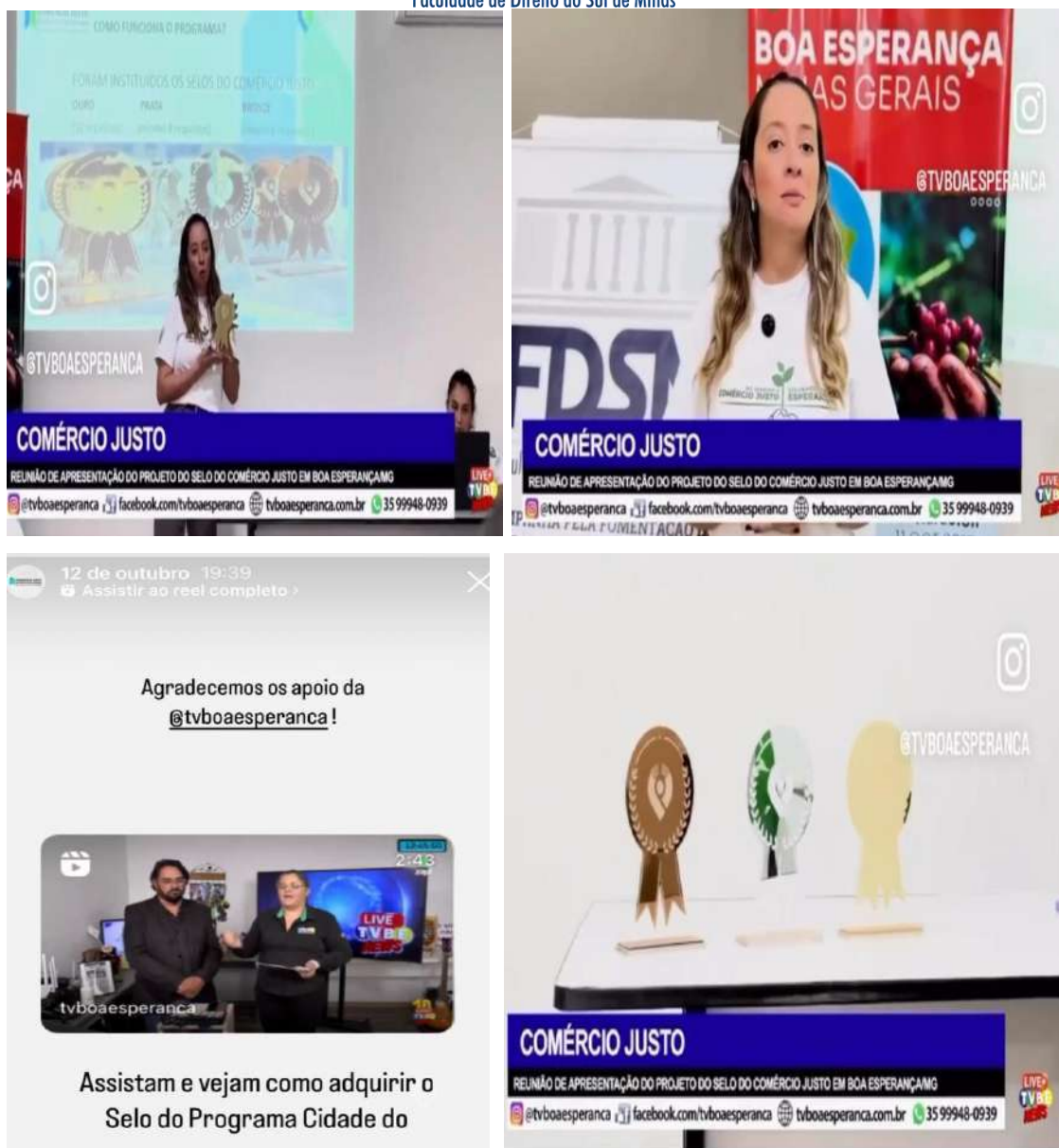
COMÉRCIO JUSTO
NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

4º Um bônus financeiro, custeado pelo Poder Público, a ser distribuído ao final de cada ano.

PARTICIPE!







Além das iniciativas midiáticas, foi feito a elaboração de Estatuto Social pelas mestrandas Anne Fonseca Resende Lacerda e Thais Cardoso Cipriano Castro, com a colaboração dos mestrandos Gustavo Callegari Peraro e Luís Gustavo de Castro, a ser aprovado em Assembleia, para fins de regulamentar e formalizar a Associação de Comércio Justo de Boa Esperança/MG, cujo teor segue anexo ao presente projeto social.

Em 21 de Outubro de 2024 a mestranda Anne Fonseca Resende Lacerda juntamente com a Coordenadora do Comitê Gestor do Comércio Justo de Boa Esperança Eliana Reis Vilela, compareceram ao V Encontro Latino Americano “*Cidades pelo Comércio Justo*” ocorrido na Grécia, Costa Rica, e à 17ª Conferência do Comércio

Justo na Cidade de Drakenstein, África do Sul, alavancando o projeto social para fora das barreiras nacionais.



Em 27 de Novembro de 2024, o Município de Boa Esperança criou um link em sua página inicial <https://boaesperanca.mg.gov.br/comercio-justo> de adesões online, unindo forças e abraçando a causa do Programa Comércio Justo, cuja conquista foi amplamente divulgada nas redes sociais.

Comitê Gestor do Comércio Justo de Boa Esperança Eliana Reis Vilela, juntamente com a Coordenadora Latino-americana e do Caribe de Pequenos Produtores e Trabalhadores do Comércio Justo (CLAC) Paola Figueiredo, o Estatuto Social da Associação de Comércio Justo de Boa Esperança/MG, elaborado pelos integrantes deste projeto de inserção social da FDSM (Faculdade de Direito do Sul de Minas), cujo teor foi previamente aprovado, pendente apenas de Assembleia.



Por fim, os mestrandos transmitiram suas considerações e agradecimentos acerca da oportunidade e possibilidade de perpetuar o Programa Comércio Justo de Boa Esperança através do presente projeto de inserção social, e se dispuseram a auxiliar a Associação de Comércio Justo de Boa Esperança/MG, eventualmente, quando precisarem.

CONCLUSÃO

O Projeto de Inserção Social, o *Comércio Justo* para além de ser um projeto global, é uma ideia global, que visa disseminar práticas de produção e comercialização que contribuam para um desenvolvimento sustentável que melhore a vida, em especial, de produtores e consumidores.

Assim, o *Comércio Justo no Município de Boa Esperança - MG* intensificou os avanços para o fortalecimento das práticas de responsabilidade social, promoção da sustentabilidade e a valorização da dignidade humana nas relações comerciais de Boa Esperança - MG.

Nesse sentido, a organização e a execução do programa foram delineadas através da pretensão em cumprir as expectativas formuladas no início do projeto, com intenção de conectar diversos setores da sociedade (público alvo), resultando na manutenção de dos objetivos após o encerramento das atividades instrucionais.

Dessa forma, buscamos estabelecer parcerias institucionais e o engajamento comunitário, como formas de fomentar o programa *Cidade do Comércio Justo*, formalizado pela Lei Municipal nº 5.693/2022.

Diante das ações mais relevantes, esteve a parceria entre o Comitê Gestor Municipal, a Prefeitura de Boa Esperança - MG e a Cooperativa dos Produtores de Café Especial (COSTAS 5588), que gerou a formulação e execução de iniciativas práticas como o evento *Dia do Comércio Justo*, se tornando referência local de conscientização social e participação cívica.

Durante o evento, destacaram-se a exibição de produtos produzidos e qualificados com o selo do Comércio Justo, oficinas educativas e distribuição de materiais informativos, ocasionando um avanço das relações comerciais locais e a percepção popular da importância do consumo responsável.

Além disso, vislumbramos a necessidade da criação de uma identidade visual oficial para o projeto através das redes sociais, motivando a realização do perfil *Projeto Comércio Justo BE* no Instagram, que ampliou substancialmente a comunicação com o público alvo, fortalecendo a visibilidade do projeto.



Em consequência, tivemos a celebração de um coquetel, envolvendo a mídia regional para a prospecção daquelas empresas interessadas em aderir ao Comércio Justo.

Outrossim, a representatividade do projeto também se expandiu em âmbito internacional, com a participação da mestrandia, Anne Fonseca Resende Lacerda, conjuntamente ao Comitê Gestor do Comércio Justo, no *V Encontro Latino-Americano Cidades pelo Comércio Justo*, na Costa Rica.

Além disso, elaboramos e propomos o estatuto social, que será votado em Assembleia do Comitê ao dia vinte de dezembro do presente ano, proferindo a oficialização da Associação do Comércio Justo e solidificando o seu aparato institucional, além de ampliar sua legitimidade e seu potencial de articulação com outros atores relevantes.

Vale destacar que, com essa medida, as seguintes dificuldades, ora existentes e impeditivas de avanço nas atividades sociais pelo primeiro público alvo, denominado Comitê Gestor, foram ou poderão ser sanadas, considerando o auxílio jurídico realizado pelo grupo de mestrando:

- A *Fairtrade* Internacional todos os anos realiza uma distribuição em dinheiro para o desenvolvimento dos projetos/programas aos Comitês Municipais e, considerando que inexistente uma instituição legalmente instituída, impossibilita que esse dinheiro chegue diretamente para o Comitê, havendo a necessidade de intermediador (atualmente a cooperativa) que recebe o dinheiro e o investe de acordo com as necessidades do Comitê Gestor;
- A impossibilidade do Comitê Gestor de realização formal de parcerias com os Poderes Públicos, por não possuírem um cadastro de pessoa jurídica, inviabilizando, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- A impossibilidade de receber recursos de particulares que apoiam as ideias, novamente por não possuírem uma pessoa jurídica constituída;
- A dificuldade em se estruturar internamente e dividir as competências entre seus membros;
- O impasse do Comitê Gestor em estabelecer padrões para atuação.



Neste passo, o programa obteve um crescimento exponencial no interesse de adesões pelo segundo público alvo, após os eventos estratégicos, recebendo 25 (vinte e cinco) comerciantes com expectativa de conhecer o projeto, o que marcou um aumento significativo no engajamento local.

Nesse sentido, obtivemos fluxo de interessados suficiente para combater os seguintes problemas:

- O Atual Comitê Gestor possui um pequeno número de membros voluntariados, o que gera dificuldade na promoção do Programa;
- De acordo com informações do cadastro municipal, o Município de Boa Esperança possui aproximadamente 3.000 (três mil) comércios/empresas, devidamente inscritos. Contudo, desde o início do projeto que é de outubro de 2022 até o mês de novembro de 2023 apenas 08 (oito) comerciantes locais se inscreveram no Programa.

Apesar do êxito, desafios significativos marcaram a trajetória do projeto, como no caso do desconhecimento inicial sobre os benefícios do programa, gerando resistências dos setores comerciais e demandando esforços de esclarecimento e a demonstração das vantagens em possuir o selo comercial. Ademais, a ausência de permissões iniciais gerou, também, dificuldades, que foram sanadas com a compreensão e aceitação das empresas, órgãos municipais e entidades como a subseção da OAB em Boa Esperança – MG.

No plano acadêmico e social, o projeto materializou-se através da aplicação prática de teorias fundamentais, como dignidade humana, igualdade e justiça social. A combinação de conhecimentos jurídicos com estratégias de gestão propiciou relações comerciais sustentáveis, que alicerçaram as bases para um maior desenvolvimento social local e para a transformação estrutural da comunidade.

Destarte, desenvolvemos resultados tangíveis, desde o desenvolvimento municipal através de arrecadação tributária nos moldes da Lei Municipal do *Cidade do Comércio Justo* até a valorização do consumo sustentável de produtos locais, evidenciando a promoção da igualdade e proteção ambiental, consolidando a cultura de práticas mais sustentáveis e inclusivas.

Ante ao exposto, o projeto *Comércio Justo no Município de Boa Esperança - MG* consolidou-se como uma referência social e no desenvolvimento sustentável. O



modelo proposto em nosso projeto demonstra a necessidade de transformação através de iniciativas fundamentadas na justiça social e na promoção de práticas econômicas responsáveis, com o comprometimento mútuo entre os envolvidos e a articulação bem sucedida entre os mestrandos e os diversos setores envolvidos, se tornando decisivo para o êxito do Projeto Social viabilizado pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, que se encerra nesta conclusão, mas perpetua seus frutos com a manutenção e ampliação dos resultados pelos atores externos.



ANEXOS:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO JUSTO DE BOA ESPERANÇA-MG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A “Associação de Comércio Justo de Boa Esperança” - designada daqui por diante de “ACJBE” - fundada aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2024, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com autonomia administrativa e financeira, sediada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, Brasil, na BR-369, sem número, zona rural, regendo-se pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno, demais normativas internas e legislação aplicável.

Art.2º - A Associação tem por finalidade promover a prática e a conscientização dos princípios do movimento do Comércio Justo, visando a construção de uma economia mais solidária, sustentável e inclusiva, que garanta a melhoria da qualidade de vida dos produtores, consumidores e comunidade local em geral.

§1º. No cumprimento das suas finalidades e, na medida das suas possibilidades, a associação deverá:

a) Fomentar o desenvolvimento e crescimento econômico do comércio local, com padrões produtivos comerciais responsáveis e sustentáveis;



- b)** Promover atividades de educação e formação junto a seus associados e outros setores sociais;
- c)** Apoiar o contínuo desenvolvimento e crescimento de pequenos produtores(as);
- d)** Realizar parcerias com entidades e demais instituições congêneres em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- e)** Formular políticas de cooperação de desenvolvimento integrado;
- f)** Desenvolver o intercâmbio de informações, fomentando a divulgação e a promoção do comércio justo, proporcionando oportunidades de crescimento aos seus associados;
- g)** Difundir e promover os Programas desenvolvidos pelo “Comitê Gestor Comércio Justo de Boa Esperança”;
- h)** Auxiliar na promoção do consumo consciente, em especial dos produtos que possuem a marca internacional *FAIRTRADE*;
- i)** Utilizar todos os meios de comunicação que sirvam para educar e divulgar suas atividades;
- j)** Auxiliar na consolidação do desenvolvimento sustentável dentro da comunidade em que atua, através de projetos sociais e projetos de vieses ambientais, e;
- k)** Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regulamentos internos específicos.

Art. 4º. A Associação atuará sem discriminação política, racial, de sexo, religiosa ou social e não visará lucro no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º. O prazo de duração é indeterminado

DA RECEITA E DESPESAS

Art. 6º. A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§1º. A fonte de recursos para fins de manutenção da Associação advirá de:

- I-** Doações;
- II-** Subvenções, auxílios, repasses e similares do poder público;
- III-** Contribuições dos associados;
- IV-** Recursos obtidos através de parcerias com outras entidades, nacionais ou internacionais;
- V-** Rendas provenientes de eventos, projetos e atividades realizadas pela Associação.
- VI-**

§2º - O valor das mensalidades e da parcela única de ingresso na associação será estabelecido em Assembleia Geral.

Art.7º - A contribuição dos membros da ACJBE se constitui de:

- a)** Taxa de admissão;
- b)** Taxa de manutenção mensal ou anual.

§1º – A Diretoria Executiva fixará anualmente os valores de que tratam as alíneas acima, conforme a categoria de membro e, poderá revê-los sempre que as despesas da ACJBE ou os custos dos serviços assim o exigirem;



§2º – Cabe a Diretoria Executiva estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições de que trata este artigo, bem como alterar a sua forma ou periodicidade;

§3º – A Diretoria Executiva estipulará as multas e sanções para aqueles que não pagarem quaisquer contribuições pecuniárias no vencimento.

Art.8º - Todos os recursos físicos e financeiros obtidos pela ACJBE através do desenvolvimento de suas atividades serão utilizados na sua administração e manutenção de forma que possam promover a melhoria da qualidade de seus fins e objetivos.

Art.9º - Os recursos financeiros da ACJBE, qualquer que seja a sua origem, só poderão ser empregados nos fins a seguir enumerados:

- a)** na sua administração;
- b)** na conservação e ampliação de seu patrimônio;
- c)** no atendimento de suas atividades;
- d)** no ordenado de funcionários;
- e)** nas despesas com reuniões, conferências, congressos, palestras, seminários, simpósios, recepções e cerimoniais promovidas e apoiadas pelos órgãos de administração e similares;
- f)** em anúncios, publicações e similares;
- g)** com patrocínio em eventos e similares;
- f)** em outras despesas que a Diretoria Executiva julgar imprescindíveis, tais como viagens.

Art. 10 - As propostas do Orçamento e Relatório Financeiro serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após serem submetidas à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 11 - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente será destinado a entidades ou projetos com objetivos semelhantes, conforme decisão da Assembleia Geral.



CAPÍTULO III – DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I – DOS MEMBROS

Art.12 - Poderão fazer parte da ACJBE, na condição de Associado, toda pessoa natural em gozo de sua capacidade civil plena, independentemente de gênero, raça, credo ou filiação político-partidária, ou pessoa jurídica, exercente de qualquer atividade, que se interesse por seus fins e objetivos e se proponha a cooperar para que estes sejam alcançados.

Parágrafo único. Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 13 - Os membros não poderão divulgar os dados pessoais, particulares, profissionais ou sociais de seus pares, ou dos demais membros da ACJBE, tendo que, manter sigilo absoluto sobre todas e quaisquer informações de caráter técnico-informativo, socioeconômico, sócio-política e de negócios, advindas do resultado de trabalho profissional, individual ou de equipe no movimento diário da ACJBE, bem como, não poderão por sua livre e espontânea vontade tomar medidas deliberativas sem que os demais membros Conselheiros tenham acesso ao poder decisório a ser tomado.

Art.14 - O membro que sair da ACJBE por sua própria vontade ou por exclusão solicitada por terceiros, mediante fato consumado, gerador de danos morais, éticos, sociais e materiais a mesma, por questão de moral relevante, jamais poderá ceder, vender, transigir, divulgar ou comprometer por qualquer meio, toda e alguma informação sobre a comunicação da ACJBE, direta ou indireta, pessoal ou impessoal, de caráter sigiloso, de que tenha tomado conhecimento, inclusive, relativo a dados e levantamentos regionais de política e estratégia, a projetos específicos de cunho social ou não, de especificações e trabalhos profissionais, pesquisas, estudos, ideias, laudos e análises, assim como, de



negócios e, de todas e quaisquer informações sobre os procedimentos internos da ACJBE sobre disciplina e ordem, sujeitando-se o infrator as consequências danosas que motivar, direta ou indiretamente, subliminarmente, como, outrossim, qualquer matéria que diga respeito à ACJBE, aqui tão somente elucidativo e que não seja neste documento como discriminativo geral, podendo responder o responsável por perdas e danos, materiais e morais, em processo civil ou criminal, além de execrar sua honra pessoal e dignidade.

Art.15 - Os membros da ACJBE não poderão omitir ou guardar para si toda e qualquer informação que envolva a Associação ou seus membros.

Art.16 - A postura de todo e qualquer membro da ACJBE perante a Sociedade é a real imagem da ACJBE sendo o membro o seu representante nato, devendo sustentar à altura, à posição da ACJBE ante os problemas sociais econômicos e políticos tendo sempre presente o Bem-Estar Comum.

Art.17 - Todo membro deverá comunicar a Diretoria Executiva da ACJBE, por escrito, datado e assinado, os fatos que chegarem ao seu conhecimento sobre o comportamento irregular de qualquer outro membro, interno e externamente.

Art.18 - O respeito absoluto e mútuo é fundamental a qualquer um, não devendo deixar transparecer ou trazer consigo seus problemas pessoais e sociais aos demais membros, tampouco, manifestar postura inadequada e desrespeitosa com qualquer membro da ACJBE.

Parágrafo Único– Os subsídios para a moralidade no trato da coisa como um todo em relação à ACJBE devem ser observados com o rigor necessário sendo:

a) Responsabilidade e Autoridade – Trate sua atividade-meio com o mesmo cuidado que dedica à sua atividade-fim. Ambas servem à ACJBE. Jamais delegue responsabilidade sobre qualquer atividade e nunca conceda autoridade a quem não tenha capacidade e não mereça confiança;



- b) Organização e Método** – Organize processos, rotinas, atividades e instalações. Seja flexível quando necessário, mas não altere a todo o momento as normas e procedimentos, e nem aceite emergências e queimas de etapas sem justificativas;
- c) Respeito às Pessoas** – Respeite a integridade pessoal e profissional de quem exerce suas atribuições funcionais. Não exponha seus subordinados a situações constrangedoras e não deixe que lhes façam demandas ilegais, sob qualquer pretexto;
- d) Presença** – Acompanhe, avalie, oriente, fiscalize e apoie seus subordinados no exercício de suas atribuições. Não permita que pessoas mal-intencionadas violem as normas e jamais aceite que um procedimento ético, imoral ou ilegal se firme como via de realização de qualquer coisa;
- e) Liderança e Autoridade** – Avoque os conflitos e resolva-os pela sua liderança e autoridade. Não permita que rivalidades pessoais atrapalhem o trabalho ou imobilizem a administração da ACJBE e jamais convoque uma reunião sem o firme propósito de resolver um problema;
- f) Participação** – Estimule, valorize e divulgue a participação das pessoas nos processos e atividades sob sua responsabilidade. Não suprima a iniciativa e não iniba a exteriorização de opinião de seus subordinados quando feita de maneira adequada e oportuna;
- g) Lealdade** – Seja leal não só às pessoas no exercício de suas funções, como também aos princípios e compromissos da ACJBE. Seja leal em todas as direções e situações e nunca deixe que essa lealdade fique em dúvida em qualquer incidente;
- h) Convicção** – Aja com convicção nos princípios e compromissos que assumiu pessoalmente e demonstre isso em todas as oportunidades, lembrando-se de que a palavra convence, mas o exemplo arrasta;
- i) Responsabilidade** – Meça cuidadosamente as consequências de seus atos e decisões, não só em relação à própria reputação profissional, mas também no que diz respeito à ACJBE, tanto no presente quanto no futuro;
- j) Missão** – Em qualquer circunstância, mantenha seu compromisso com o cumprimento da missão que lhe foi atribuída e à ACJBE. Seja eficiente, eficaz e efetivo. Lembre-se de que por mais importantes que possamos nos achar ou parecer, somos sempre instrumento para consecução de um propósito, irreduzivelmente bom.



Art.19 - Nenhum dos membros poderá usar o nome da ACJBE em vão.

Art.20 - Os membros que lerem concordarem e assinarem essa solicitação de inclusão como membro da ACJBE, aceitando o Estatuto Social e seus Princípios, declaram no ato que nada há contra eles que os desabonem ética, civil, moral e socialmente, assim como, de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem, caso necessário, as atividades solicitadas pela ACJBE e, que firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito a ACJBE o ato que se integra a declaração.

Art.21 - O quadro de membros da ACJBE se compõe das pessoas naturais e jurídicas nas seguintes categorias:

- a) **fundadores** – Todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação da BE;
- b) **efetivos** – Todo aqueles que se associarem após a instituição da ACJBE.

Parágrafo Único. É expressamente vedado aos membros, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 22 - Para serem admitidos como membros da ACJBE, a sociedade comercial ou o indivíduo candidato deverá comprovar sua idoneidade moral e financeira por meio de documentos que atestem sua regularidade fiscal e reputação ilibada, sendo vedada qualquer forma de discriminação que contrarie os princípios de igualdade consagrados pela Constituição Federal.

Art.23 - A admissão ao quadro de membros da ACJBE far-se-á através de uma proposta escrita, as quais serão colocadas à disposição da Diretoria Executiva que decidirá pela aceitação ou recusa da admissão de novos membros não se obrigando a fundamentar a decisão.



Parágrafo Único – No caso de aceitação ou recusa será feita a necessária comunicação ao proponente que entrará ou não no gozo de suas prerrogativas sociais a partir da data de sua inscrição no quadro de membros da ACJBE.

Art.24 - Todos os membros serão admitidos no quadro de membros da ACJBE através da Diretoria Executiva que os acolherá ficando sujeitos os mesmos as suas determinações, podendo ser convidados a participarem de chapas provisórias aguardando futuras eleições.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS DOS MEMBROS.

Art.25 - São direitos dos membros da ACJBE, estando quites com suas obrigações:

- a)** Participar e usufruir de todos os benefícios, facilidades e atividades que a ACJBE realiza, cria ou mantém, conforme condições previamente estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- b)** frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- c)** Apresentar pessoas naturais ou jurídicas conforme normas estatutárias;
- d)** Propor, convocar e participar das Assembleias, votar e ser votado conforme disposições autorizadas e contidas nas normas estatutárias;
- e)** Representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

§1º – É vedada a alienação, transferência ou cessão da qualidade de membros em quaisquer de suas categorias.

§2º – Somente poderão votar em Assembleia Geral os membros que estiverem quites com suas obrigações.

§3º - O Associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito e com 30 (trinta) dias corridos anteriores, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.



SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS MEMBROS E EXCLUSÃO

Art.26 - São deveres dos membros da ACJBE:

- a)** observar, respeitar e cumprir o Estatuto Social, os Regimentos Internos e os demais regulamentos que a ACJBE venha a ditar, como também todas as decisões emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- b)** colaborar, de todas as formas ao seu alcance, para que a ACJBE possa colimar com os fins e objetivos a que se destina, cooperando na integral realização dos objetivos da Associação;
- c)** Contribuir, mensalmente ou anualmente, com a importância destinada a manutenção das atividades da ACJBE;
- d)** Pagar pontualmente as suas contribuições, emolumentos e quaisquer débitos que tenha com a ACJBE, satisfazendo, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação;
- e)** Aceitar, quando possível, os encargos de administração e das comissões para os quais tenha sido eleito ou designado pelos órgãos competentes;
- f)** Participar ativamente das atividades promovidas pela Associação;
- g)** Vincular e fazer referência à Associação em todos os projetos e atos desenvolvidos para consecução dos objetivos da ACJBE;
- h)** Comunicar a diretoria a mudança de sede ou residência atualizando quaisquer alterações no seu cadastro junto a ACJBE.

Art.27 - Os membros que forem eleitos ou designados para cargos de administração da ACJBE deverão desempenhar com propriedade e dedicação as suas funções, prestando contas do seu mandato anualmente e quando do seu término.

Art. 28 - Será excluído da associação o Associado que:

- a)** infringir as normas sociais, desde que notificado formalmente e lhe seja assegurado o direito de defesa e contraditório;



b) deixar de cumprir as suas obrigações financeiras ou estatutárias, sendo que a exclusão somente se efetivará após comunicação formal e esgotamento das tentativas de regularização.

§1º- A exclusão do Associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria presentes, mediante justa causa.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A readmissão de Associados obedecerá às mesmas normas da admissão prevista neste Estatuto.

Art.29 - Os membros da ACJBE poderão sofrer sanções administrativas e penais, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade do abuso ou da ilegalidade cometida e será em:

- a)** advertência;
- b)** repreensão;
- c)** suspensão do Cargo, função ou posto por prazo de cinco (5) a cento e oitenta (180) dias, com perda de vencimentos e vantagens se houver;
- d)** afastamento enquanto estiverem submetidos à investigação ou inquérito por parte da ACJBE, ou de qualquer órgão ou entidades relacionadas com a ACJBE;
- e)** destituição de função;
- f)** demissão se for contratado;
- g)** exclusão e/ou eliminação se for membro votado ou convidado a exercer função prevista em Estatuto;
- h)** por eliminação, fundamentada em um dos seguintes casos:
 - i.1)** perda da qualidade, sendo Associados ou correspondentes, se cassadas, revogadas ou anuladas suas respectivas habilitações, reconhecimentos, autorizações ou registros;
 - i.2)** reincidência na alínea ‘a’ deste artigo;
 - i.3)** prática de atos inconciliáveis com a ética profissional ou com o prestígio moral, profissional ou social da ACJBE tornando a sua presença no quadro social incompatível com os Fins e Objetivos a que a ACJBE se propõe;



- i.4)** Não pagamento, embora por duas (2) vezes seguidas solicitadas por fazê-lo, de quaisquer contribuições ou prestações pecuniárias por ele devidas, ou a prática reiterada, por mais de três (3) vezes de tais atrasos;
- i.5)** Por sentença, transitado em julgado, sejam condenados por motivo, cuja natureza os torne incompatíveis com a dignidade da ACJBE seu ambiente moral e social;
- i.6)** Praticarem atos, dos quase resultarem danos materiais a ACJBE, sendo ressalvada a esta o direito de exigir reparação; ou,
- i.7)** Não reunindo os requisitos exigidos pelos Estatutos forem admitidos mediante falsa informação.

§1º – Mesmo enquanto estiverem suspensos de seus direitos, os membros da ACJBE pagarão as contribuições mensais ou anuais estipuladas pela Diretoria Executiva;

§2º – Tendo recebido o membro a primeira advertência por descumprimento de quaisquer dos atos acima declarados, a penalidade única é a de exclusão sumária da ACJBE, irretratável e irrecorrível, após a reincidência do fato motivador de aplicação de outra seguinte advertência.

§3º - O procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas neste artigo, deverão estar previstas no Regimento Interno.

Art.30 - Constitui também abuso de autoridade:

- a)** submeter pessoa a vexame ou constrangimento;
- b)** praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 31 - A administração geral será exercida por:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Diretoria Executiva.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.32 - A Assembleia Geral constitui o poder decisório maior nos assuntos a ela levados e tendo ainda os poderes previstos nas disposições deste Estatuto e nas normativas aplicáveis à ACJBE.

Art.33 - Na Assembleia Geral poderão exercer seus respectivos direitos a voto e decisão todos àqueles que estejam no pleno gozo e exercício de suas prerrogativas sociais e deveres estatutários, encontrando-se rigorosamente em dia com as suas obrigações pecuniárias perante os compromissos com a ACJBE.

§1º – Poderão participar da Assembleia Geral todos os seus membros, mas, para efeito de voto e decisão, será verificado o caput deste artigo;

§2º – A cada membro da ACJBE, sejam Fundadores e/ou Efetivos caberá um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

§3º – Dois terços (2/3) dos membros Efetivos com direito a voto poderão convocar as Assembleias, tomando parte nas discussões e deliberações.

Art.34 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até o mês de março, do respectivo ano letivo.

Art.35 - Compete a Assembleia Geral:

a) Ordinariamente:

a.1) deliberar sobre os assuntos que pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal forem submetidos a sua apreciação;

a.2) eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

a.3) examinar e deliberar sobre o Relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Geral, o Demonstrativo da Conta de Resultados do Exercício e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício recém-findo; e,

b) Extraordinariamente:

- b.1)** Nos casos previstos neste Estatuto;
- b.2)** Por convocação dos membros, respeitado o quórum de convocação;
- b.3)** Deliberar sobre os assuntos especificados no Edital e transcritos na circular de convocação;
- b.5)** Decidir sobre a dissolução da ACJBE e a destinação de seu patrimônio;
- b.6)** Reforma do Estatuto.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias em que a Pauta do Dia para convocação seja sobre a proposta relativa às alíneas ‘b.5’ e ‘b.6’ acima, esta ocorrerá somente após aprovação da Diretoria Executiva.

Art.36 - Os Editais para convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão publicadas, por prioridade, na internet, seja na página do Portal da ACJBE ou em sua rede social, ou fixado na secretaria da Sede Social da ACJBE ou, ainda, por publicação na imprensa oficial em jornal de grande circulação na Cidade.

§1º - O Edital deve especificar a ‘Ordem do Dia’, como também, o local, o dia e a hora em que a Assembleia se instalará, não menos de dez (10) dias corridos, de sua realização.

§2º - A Assembleia será iniciada em primeira convocação se presentes pelo menos dois-terços (2/3) dos membros da ACJBE, salvo os outros casos previstos neste Estatuto.

§3º - Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, e será instalada, independentemente do quórum mínimo, salvo os outros casos previstos neste Estatuto.

§ 4º - Será prerrogativa da Diretoria Executiva, quando necessário, escolher a melhor forma de divulgação da Assembleia Geral, bem como, o local, dia e hora adequados para a sua realização.



Art.37 - Uma vez existindo ‘quórum’ para deliberação, as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples dos membros presentes, assim entendidos, pela metade e mais um.

§1º - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o mês de março, consoante Art. 34 deste Estatuto, e, extraordinariamente, por solicitação dos Associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§2º - As Assembleias serão instaladas pelo presidente da Associação ou seu substituto legal.

§3º - É garantido aos Associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro social, a convocação de assembleias.

§4º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social.

Art.38 - É permitida a votação por procuração nas sessões da Assembleia Geral.

Art.39 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL.

Art.40 - O Conselho Fiscal, quando necessário será convocado pela Diretoria Executiva e será composto de três (3) membros Fundadores e/ou Efetivos e um (1) Suplente, escolhidos por votação.

§1º - Reunião para escolha de seus membros será presidida pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal, na forma deste Estatuto.

§2º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam Associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§3º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art.41 - Caberá ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente uma vez por ano com a antecedência de trinta (30) dias corridos da Assembleia Geral Ordinária ou sempre que houver necessidade.

Art.42 - São funções do Conselho Fiscal:

- a) examinar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da ACJBE, podendo consultar as suas contas, livros registros e documentos;
- b) dar anualmente parecer sobre o relatório das atividades da Diretoria Executiva, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Resultados do exercício recém-findo encaminhando-o diretamente a Diretoria Executiva;
- c) dar parecer sobre os assuntos pertinentes às funções da ACJBE, quando solicitado por escrito;
- d) coordenar os assuntos financeiros e econômicos da ACJBE, supervisionando e fiscalizando a Gerência Administrativo-financeira (se houver) da Diretoria Executiva, bem como, na assessoria direta à mesma, sobre assuntos que recomendem precauções especiais;
- e) Planejar e administrar o controle financeiro e fiscal da ACJBE e de suas representações ou filial se houver, sem eliminar a sua independência, assim como, acompanhando a legislação tributária e adequando a ACJBE as Normas de Contabilidade Brasileira sempre que necessário.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.43 - A Administração da ACJBE competirá a Diretoria Executiva, composta:

I – 01 Diretor-Presidente;

II – 01 Diretor Vice-Presidente;

III – 02 Secretários Executivos;

IV – 01 Tesoureiro.

§1º - A Diretoria Executiva, será eleita em Assembleia Geral, cuja posse será exercida no mês seguinte ao da eleição.

§2º - O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

§3º - O cargo de Diretor Presidente será ocupado pela mesma pessoa designada como Coordenador do Comitê Gestor de Boa Esperança, Cidade pelo Comércio Justo.

§4º - Ao Diretor Presidente não se aplica a limitação de mandato, ficando no cargo enquanto estiver a frente do Comitê Gestor de Boa Esperança, Cidade pelo Comércio Justo.

§5º - Caso o Comitê Gestor de Boa Esperança, Cidade pelo Comércio Justo seja extinto, o cargo de Diretor-Presidente passa a ser elegível e deverá ser observado o prazo do mandato previsto no §2º deste artigo.

§6º - Fica facultado a Cooperativa dos Produtores de Café Especial de Boa Esperança – COSTAS 5588 – indicar um dos membros para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

§7º - O mandato dos membros eleitos e empossados terá duração de quatro (4) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Art.44 - A Diretoria Executiva terá os poderes específicos para praticar os atos de gestão administrativa, financeira, fiscal e os concernentes aos Fins e Objetivos da ACJBE.

Art.45 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma (1) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Diretor-presidente, ou pela maioria de seus membros para resolver assuntos administrativos.

Art.46 - A Diretoria Executiva terá ‘quórum’ para reunir-se com a presença de dois-terços (2/3) dos seus membros, devendo as decisões serem tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo um (1) voto a cada membro e, em caso de empate,



o voto do Diretor-presidente Executivo que, além de seu voto, terá também o voto de desempate.

Art.47 - A Diretoria Executiva deverá até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, apresentar a proposta orçamentária para o exercício seguinte a qual será, em seguida, submetida à do Conselho Fiscal, especialmente convocado para tal.

Art.48 - O Diretor-presidente da Diretoria Executiva tem como responsabilidade a coordenação dos negócios e a administração da ACJBE e compreendem:

- a)** representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b)** superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e fazer executar as suas decisões, cabendo-lhe o voto de desempate nos casos de empate nas votações, resolvendo casos urgentes que se apresentem em sua alçada.
- d)** assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais papeis relativos à economia e as finanças da ACJBE.
- e)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

§1º - Ao Vice-Diretor Presidente compete:

- a)** auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b)** substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§2º – Compete ao 1º Secretário:

- a)** Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b)** Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c)** Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

§3º – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

§4º- Ao Tesoureiro compete:

- a)** Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b)** Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c)** Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d)** Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e)** Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f)** Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art.49 - Compete a Diretoria Executiva como um todo:

- a)** administrar a ACJBE e seu patrimônio, rendas, serviços e pessoal, aprovando e assinando o texto de Contratos, Convênios ou outros instrumentos de obrigação para a ACJBE;
- b)** editar as resoluções e regimentos, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
- d)** fixar para cada caso e rever, sempre que necessário, o valor das contribuições, receitas e rendas a que se referem os Art.6º e Art.7º deste Estatuto Social;
- e)** criar e conceder condecorações, medalhas e prêmios;
- f)** aplicar as sanções a seus membros e dispensar a qualquer dos membros os pagamentos;
- h)** instalar e/ou transferir de local a Sede ou as demais dependências da ACJBE;
- i)** nomear comissões auxiliares;
- j)** contratar funcionários e profissionais fixando-lhes atribuições e vencimentos, licenciando-os ou demitindo-os;



- k)** resolver sobre admissão, afastamento, demissão de membros e Associados, bem como, a aplicação das sanções previstas de acordo com o Art. 29 suas alíneas e parágrafos;
- m)** exercer as demais atividades que este Estatuto lhe confere;
- n)** cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pela Assembleia Geral;
- o)** gerir as atividades da ACJBE tomando as necessárias providências para o bom andamento dos seus trabalhos.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art.50 - Nas eleições para ocupar os cargos previstos neste Estatuto, poderão se candidatar e formar chapa todo e qualquer membro da ACJBE, desde que em dia com as suas obrigações sociais.

§1º- A eleição dos Administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até (2) dois dias úteis antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - Havendo uma única chapa, o resultado poderá ser feito por aclamação.

Art.51 - Nas Assembleias Gerais, os procedimentos decisórios serão de competência e de coordenação do Diretor Presidente que poderá solicitar auxílio para o trabalho de contagem e apuração nomeando dois (2) escrutinadores.

§1º – Poderão participar do processo decisório todos os membros que estiverem quites com as suas obrigações sociais, podendo ser representados por procuração;

§2º– Serão chamados todos os membros presentes, os quais irão depositando na urna as cédulas eleitorais que serão em seguida contadas e apuradas;

§3º – Considerar-se á legitimamente eleito o membro participante que obtiver maioria de votos;

§4º – Se no primeiro escrutínio houver empate, proceder-se-á a um segundo no qual entrarão apenas os empatados e, ainda assim, permanecendo o empate em segundo



escrutínio, considerar-se-á eleito o membro mais antigo e, em caso de igualdade o mais idoso;

§5º – O escrutínio em que o número de cédulas não corresponder ao de votantes será nulo procedendo-se imediatamente a novo escrutínio;

§6º – As cédulas em branco, riscadas ou ilegíveis serão consideradas como votos nulos.

CAPÍTULO VI – DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art.52 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral;

II - o Conselho Fiscal, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para o Diretor Presidente;

III - na próxima Assembleia Geral que se realizar, os Associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art.53 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos Associados nos meios de comunicação da entidade.

Art.54 - A prestação de contas da ACJBE será analisada determinada pela observância das Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo dada à devida publicidade por qualquer



meio eficaz do Relatório das Atividades e das Demonstrações Financeiras no encerramento do exercício fiscal.

CAPÍTULO VII – DAS ASSINATURAS

Art.55 - A documentação oficial da ACJBE, terá legalidade somente com a assinatura e chancela do Diretor-Presidente Executivo.

§1º – Será de responsabilidade do Diretor-Presidente a liberação de cartões de visita, emblemas, carteiras funcionais, carimbos e outros tantos quanto ao uso da marca da ACJBE pelos diretores, coordenadores, secretários e conselheiros, respondendo diretamente pelos atos que forem praticados em vão por eles;

§2º - Diretor-Presidente responde ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, em geral nas suas relações com terceiros pelo período de vigência de seu mandato;

§3º – Escolhido o banco comercial e aberta a conta bancária da ACJBE, esta será controlada em conjunto com duas assinaturas sendo uma do Diretor Presidente Executivo e a outra do Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 56 - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 (dez) minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.



CAPÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art.57- O presente Estatuto somente poderá ser reformado por meio de Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos Associados.

Parágrafo único - Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO

Art.58 - A associação será dissolvida com a aprovação de 3/5 (três quintos) da totalidade dos Associados, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para tal deliberação.

Art.59 - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XI – DAS ÚLTIMAS DELIBERAÇÕES

Art.60 - A ACJBE, observada à legislação e normas pertinentes ao seu Estatuto Social poderá terceirizar serviços, firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes com entidades, grupos, associações ou organizações de qualquer natureza, ressalvado o que dispõe o presente Estatuto com relação à política e religião, objetivando o desempenho de suas atribuições.

Art.61 - Durante o período compreendido entre a prestação de contas da administração recém-finda, esta funcionará interinamente, considerando-se o seu mandato como prorrogado por esse tempo até a posse de sua sucessora.



Art.62 - Todos os membros da ACJBE devem velar pela tradição, pela preservação da família sadia, pela preservação da propriedade privada e de sua felicidade, dos bons costumes e através de meios para a implantação e implementação de seus Fins e Objetivos. Devem ajudar no que for possível dentro de sua parcela de responsabilidade na sociedade, no alcance do Bem-Estar Comum, não se admitindo dentro da ACJBE quem não pactue com tais ideais.

CAPÍTULO XII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.63 - O presente Estatuto Social do Comércio Justo ACJBE foi aprovado pelos Associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024, da qual constam seus nomes e qualificações, bem como os dos membros da primeira Diretoria Executiva e Conselheiros Fiscais.

Presidente:

Vice-presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

Tesoureiro: